

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....	5
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	5
2. APRESENTAÇÃO.....	5
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	5
4. GLOSSÁRIO	6
5. OBJETIVO DO SEGURO	11
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	11
7. DOCUMENTOS DO SEGURO.....	11
8. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZAVEIS	12
9. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUIZOS NÃO INDENIZAVEIS.....	12
10. MODALIDADES E LIMITES	14
11. FRANQUIA.....	15
12. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	15
13. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO	15
14. VIGÊNCIA DO SEGURO (INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA).....	17
15. PAGAMENTO DO PRÊMIO	18
16. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	20
17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	21
18. DOCUMENTOS PARA REGULACAO DE SINISTROS.....	22
19. CÁLCULO DO PREJUIZO E INDENIZAÇÃO	24
20. INDENIZAÇÃO.....	24
21. SALVADOS.....	25
22. PERDA TOTAL	25
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	25
24. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	26
25. INSPEÇÃO DE RISCO.....	26

26. COMUNICAÇÕES.....	27
27. PERDA DE DIREITOS.....	27
28. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	28
29. SUB-ROGAÇÃO.....	29
30. RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	29
31. CONTROVÉRSIAS.....	29
32. PRESCRIÇÃO	29
33. FORO.....	29
34. CESSÃO DE DIREITOS.....	30
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS	31
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO GLOBAL DE VALORES PARA EMPRESAS PARTICULARES QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES.....	31
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES EM TRANSITO EM MÃOS DE PORTADORES	43
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.....	50
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES TRANSPORTADOS EM CARROS-FORTES SOB GUARDA DE PORTADORES.....	55
CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS.....	59
COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS MATERIAIS A COFRES-FORTES E/OU CAIXAS-FORTES.....	59
COBERTURA ADICIONAL PARA INCLUSÃO DE VIAGENS AÉREAS NOS SEGUROS DE VALORES.....	60
COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL	61
COBERTURA ADICIONAL DE VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS (COBERTURA DE PERCURSO).....	62
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	63
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO E PAGAMENTO DO PRÊMIO PARA O SEGURO DE VALORES.....	63
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COBERTURA DE ABASTECIMENTO/SUPRIMENTO DE TA'S (TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO – TELLER ASSIST.....	64

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COBERTURA EXCLUSIVA DE DESTRUIÇÃO PARA O SEGURO DE VALORES.....	65
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COMBOIO DE CARROS-FORTES PARA TRANSPORTES DE VALORES.....	66
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO	68
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, E DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS OU ELETROMAGNÉTICAS (CL 370, DE 10/11/2003).....	69
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (CL 380, DE 10/11/2003).....	70
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (LMA 5403, DE 11/11/2019).....	71
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL	72
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (JC2020-011, DE 17/04/2020).....	73
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020).....	74
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E RESPOSTA SUBLIMITADA (JC2020-012, DE 17/04/2020).....	75
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE VALORES	76
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MANUTENÇÃO DE SEGUROS DURANTE DEFLAGRAÇÕES DE GREVES EM EMPRESAS TRANSPORTES DE VALORES.....	77
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA O SEGURO DE VALORES ...	78
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMESSAS DE VALORES EM VIATURAS BLINDADAS (AVERBAÇÕES)	79
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMESSAS DE VALORES EM VIATURAS BLINDADAS (GLOBAL)	80
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMESSAS DE VALORES EM VIATURAS BLINDADAS (PARCIAL)	81
CLÁUSULA ESPECIFICA DE RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE EM CARROS-FORTES	82
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS.....	83
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA O SEGURO DE VALORES REFERENTE À LEI N.º 7.102, DE 20.06.83.....	84

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COBERTURA DE SUPRIMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS AUTOMÁTICOS.....	85
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COBERTURA DE TRANSPORTE AÉREO DE VALORES POR MEIO DE HELICÓPTEROS.....	86
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COBERTURA DE TRANSPORTE AÉREO DE VALORES	88
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TRANSPORTES DE VALORES COM PERCURSO PONTA-A-PONTA	90
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE VALORES SOBRE BALSA	91
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VALORES EM COFRE-FORTE E/OU CAIXA-FORTE.....	92
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS.....	93

SEGURO DE RISCOS DIVERSOS

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Processo SUSEP nº. 15414.002225/2012-58.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1 Apresentamos, a seguir, as condições contratuais que regem este seguro e estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.
- 2.2 Para todos os fins e efeitos, não serão consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as garantias que não estiverem expressamente convencionadas na apólice.
- 2.3 Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das condições contratuais ratificadas na apólice.
- 2.4 Para os casos não previstos nas condições contratuais serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1 As normas que regem este contrato de seguro estão subdivididas em três partes, assim denominadas: **condições gerais**, **condições especiais** e **condições particulares**, as quais, em conjunto, recebem o nome de **condições contratuais**, sendo dele parte integrante e inseparável.
- 3.2 São denominadas **condições gerais** o conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas contratadas na apólice, que estabelecem as obrigações e direitos do segurado e da Seguradora.
- 3.3 São denominadas **condições especiais** o conjunto de cláusulas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na apólice, que eventualmente alteram as condições gerais, normalmente descrevendo os riscos cobertos e não cobertos, e, quando for o caso, os bens não cobertos.
- 3.4 São denominadas **condições particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos segurados, e, às vezes, a um único segurado.

4. GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais:

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA: aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

ADESÃO: termo utilizado para definir características do contrato de seguro e; contrato de adesão; ato ou efeito de aderir.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual ela e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

ADITIVO: disposições complementares anexadas à uma apólice já emitida, podendo estas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

AGRADAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do segurado, e que, tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, e/ou na perda do direito ao seguro.

APÓLICE: documento por meio do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

AVARIA: dano, deterioração.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro

CONTRATO DE SEGURO: o mesmo que apólice.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao Seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO: prejuízo decorrente de um evento.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas, em perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

DANO MORAL: danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora de, uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

DOLO: ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMBARCAÇÃO: qualquer construção destinada a navegar sobre água.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia.

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

IMÓVEL: conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO: valor que a seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite segurado da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI): O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

MÁ FÉ: agir, proposadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS: são máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar, ou agravar, o dano. Falta de diligência.

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

PRÉDIO: edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante deste, exceto fundações, alicerces e terrenos.

PRÊMIO: importância paga pelo segurado à seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que ele está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PREScriÇÃO: princípio jurídico, que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPOSTA DE SEGURO: documento encaminhado à Seguradora, pelo Segurado, assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual declara seu interesse na

efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do premio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PRÓ-RATA: método de calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência da cobertura.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado, e da existência ou não da obrigação da seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

RENOVAÇÃO: é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: bens tangíveis resgatados de um sinistro indenizado, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial e tornam-se, com o pagamento da indenização, propriedade da seguradora.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emiti a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização e não se aplica, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco apurado no momento do sinistro não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

SEGURO A RISCO TOTAL: é aquele em que o segurador responde, integralmente, pelos prejuízos, até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias, desde que o valor real dos bens cobertos, apurado no momento e local do sinistro seja igual ou inferior ao respectivo Limite Máximo de Indenização, caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor Real Apurado no momento do sinistro e o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice.

SINISTRO: realização do risco coberto pela apólice.

SUB-ROGAÇÃO: é a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TAXA: Valor percentual que se aplica para a fixação dos prêmios.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;
- a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO: Representa o valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VEÍCULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VIGÊNCIA: É o período de tempo fixado para validade do seguro.

5. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir dentro dos limites estipulados na apólice, sob estas Condições Gerais, e de acordo com as Condições Especiais e Particulares expressas e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos indenizáveis que o segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas que serviram de base à emissão da apólice, do qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local (is) de risco indicados pelo segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em Território Nacional, salvo disposição em contrário.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

7.1 São documentos deste seguro: a apólice, seus endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

7.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de

seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.3 Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

8. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZAVEIS

8.1. Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

8.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, **não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.**

8.3. Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo fixado para a garantia atingida pelo sinistro, os prejuízos e as despesas efetuadas pelo Segurado ou quem fizer a sua vez em razão de:

- a) salvamento, proteção dos bens segurados;
- b) evitar o sinistro ou minorar o dano;
- c) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior;
- d) as demais disposições desta apólice, que tenham sido atendidas integralmente.
- e) despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

Para fins deste seguro, entulho é entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos;

9. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUIZOS NÃO INDENIZAVEIS

Esta apólice não responderá pelos prejuízos resultantes direta ou indiretamente de:

- a) má qualidade, víncio intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;
- b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, entendendo-se como tal, aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante; operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e

social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas; salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

e) não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

f) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

g) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou materiais de armas nucleares;

h) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em:

1- falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

i) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 8.3.

j) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;

k) Avarias, atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, ou do representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;

l) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

m) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

- n) Quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;
 - o) Negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
 - p) Cessação da atividade por ato ou fato do empregador (LOCK-OUT);
 - q) Atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
 - r) Danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;
 - s) Erros e/ou omissões de profissionais;
 - t) Danos Morais;
 - u) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
 - v) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
 - w) Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
 - x) Musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade.
- Esta exclusão também abrange mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido à presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade
- y) Qualquer tipo de doença;
 - z) Asbestos
- aa) Qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro

10. MODALIDADES E LIMITES

10.1 As modalidades previstas são livremente escolhidas pelo segurado, observados os limites estabelecidos para a contratação.

10.2 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.2.1 Para cada objeto especificado na apólice, deverá ser estipulado um valor individual que servirá de base para a determinação dos prêmios a serem cobrados e corresponderá, respeitadas as limitações previstas nestas Condições, ao Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro.

10.2.2 A estipulação deste valor individual é de responsabilidade do segurado e deverá obedecer ao princípio de que um bem não pode ser segurado por um valor superior ao seu valor real.

10.2.3 Em cada sinistro ou série de sinistros resultantes de um único e mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nestas Condições, ao valor individual estipulado na apólice.

10.2.4 Em caso de sinistro envolvendo mais de um objeto, em nenhuma hipótese o segurado poderá reivindicar que o excesso de valor segurado de um objeto seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.

10.2.5 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio.

10.2.6 Quando contratado o seguro na forma de 1º Risco Relativo, o Limite máximo de Indenização estipulado pelo segurado, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice.

11. FRANQUIA

11.1 Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação obrigatória do segurado ou franquia estipulado nas Condições Particulares, indenizando a Seguradora, somente o que exceder a estes limites.

11.2 No que diz respeito a danos físicos sofridos pelos bens segurados, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada nas Condições Particulares.

11.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação obrigatória do segurado, previstas na especificação da apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizado a de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 As modalidades previstas no presente seguro serão contratadas na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido a seguir:

1º RISCO ABSOLUTO: A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação deduzidas eventuais franquias.

12.2 Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

13. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO

13.1 A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado.

13.2 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os dados cadastrais do proponente, e os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

13.3 Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas.

13.4 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco, de acordo com as disposições desta cláusula.

13.5 A Seguradora fornecerá ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, com a data e hora de seu recebimento.

13.6 A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.

13.7 A entrega da proposta à Seguradora poderá ser feita por meio remoto, nos termos da legislação em vigor.

13.8 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para novo seguro, renovação, ou alterações que impliquem em modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice.

13.9 Dentro do prazo aludido no item anterior (13.8), a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

13.10 A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

13.11 Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo aludido no item 13.8 desta cláusula será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.12 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 13.8 desta cláusula, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.13 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 13.8 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 13.9 e 13.11;
- b) a data de término do prazo aludido no item 13.8 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 13.8, respeitados os termos constantes nos itens 13.9 e 13.11;
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

13.14 Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

13.15 Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

13.16 Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. No caso de o segurado submeter uma proposta renovatória após a data de término de vigência, a Seguradora poderá fixar, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada;
- b) a data de término de vigência da cobertura da apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

13.17 Emitida a apólice, o então, “proponente” passa a denominar-se “segurado”.

13.18 Fará prova deste seguro a exibição da apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

13.19 Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

13.19.1 A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

13.20 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos aludidos nos itens 13.8, 13.9 e 13.11 desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 13.11 desta cláusula;
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da cláusula 16^a destas condições gerais.

14. VIGÊNCIA DO SEGURO (INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA)

A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h00 das datas neles indicadas para tal fim.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1 O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

15.2 A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.2.1 Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior (15.2), deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

15.2.2 Com exceção ao disposto no subitem anterior (15.2.1):

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a trinta dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

15.2.3 Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.2.4 O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

15.2.5 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.2.6 Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

15.2.7 Quando a indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

15.2.8 No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

15.3 Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.4 Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice e/ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto, a seguir descrita:

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

15.4.1 Para percentual não previsto na tabela de prazo curto constante no item 15.4 desta cláusula, deverá ser aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

15.5 A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por escrito, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustada de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens 15.6 e 15.7 desta cláusula.

15.6 Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 15.4 desta cláusula, a nova vigência ajustada:

- a) não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, como também, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
- b) já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

15.6.1. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

15.7. Na hipótese prevista na alínea “a”, do item anterior (15.6), se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

15.8 Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

15.9 Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 16^a destas condições gerais. Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o item 13.11 destas condições gerais.

16. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

16.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**
 - d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
 - d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

16.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

16.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

16.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas

em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

17.1 O Segurado tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perda de direito a indenização:

- a) dar imediato aviso à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- c) franquear ao representante da seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe a disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- d) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da seguradora.

17.2 A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

17.3 Para receber a indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao mesmo, facilitando a adoção de medidas pela seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

17.4 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.

17.5 Devem ser deduzidos das indenizações, o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do Segurado (salvados).

17.6 Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

17.7 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda, cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

17.8 Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

17.9 Nesse caso, as obrigações da seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

17.10 Para fins de reposição, o segurado encarrega-se de fornecer à seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

17.11 O segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

17.12 Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

17.13 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

18. DOCUMENTOS PARA REGULACAO DE SINISTROS

18.1 Ocorrido o sinistro, o segurado, para atender o disposto na cláusula 17 destas Condições Gerais e sem prejuízo do que mais está estabelecido na mesma cláusula, encaminhará a seguradora os documentos a seguir especificados:

Os itens abaixo são documentos necessários para análise de sinistros de todas as modalidades:

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- 2) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência destes (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- 3) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- 4) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do segurado;
- 5) Cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
- 6) Contrato Social, duas últimas alterações e/ou Estatuto Social e atas de assembleia elegendo diretores;
- 7) Orçamentos de reparos;
- 8) Boletim de ocorrência.
- 9) Telefone e pessoa para contato.

Além dos documentos acima indicados, considerando a modalidade atingida pelo sinistro, deverão ser fornecidos pelo Segurado, mais os seguintes documentos:

- I. a) EM CASO DE:
- II. VALORES
- III. VALORES TRANSPORTADOS EM CARROS-FORTES SOB GUARDA DE PORTADORES
 - 1) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica se houver;
 - 2) Demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondentes a 15 (quinze) dias antes e os 15

- (quinze) posteriores ao Sinistro;
- 3) Relação dos cheques roubados;
 - 4) Extratos bancários do Segurado;
 - 5) Fitas do caixa oficiais comprovando a entrada de valores;
 - 6) Comprovantes de saque de valores se houver;
 - 7) Registro de Ocorrência Policial;
 - 8) Ficha de registro das vítimas;
 - 9) Guias de recolhimento do carro forte.

b) EM CASO DE SEGURO GLOBAL DE VALORES PARA EMPRESAS PARTICULARES QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES

- 1) Boletim de Ocorrência (original ou cópia autenticada);
- 2) cópia do relatório de ocorrência efetuado pela empresa segurada;
- 3) cópias dos termos de declarações efetuadas pelos empregados dos envolvidos na ocorrência, junto à empresa segurada e à delegacia de polícia;
- 4) cópia completa do inquérito policial ou declaração sobre seu andamento;
- 5) cópia da correspondência emitida pela empresa segurada, endereçada ao Departamento de Polícia Federal, comunicando o Sinistro ocorrido, bem como cópia do Relatório de Incidentes no Exercício da Atividade de Segurança Privada, se assim a legislação vigente exigir;
- 6) cópia dos documentos das armas de fogo subtraídas, se for este o caso;
- 7) reportagens de jornais e/ou revistas versando sobre o Sinistro (se houver);
- 8) correspondência comunicando o Sinistro aos seus clientes, com os devidos protocolos;
- 9) correspondência emitida pelo real proprietário dos valores objeto do Sinistro contendo o valor do prejuízo reclamado;
- 10) cópia de todos os documentos que permitam apurar o prejuízo devido de forma clara e transparente;
- 11) cópia do alvará de funcionamento da empresa segurada emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com a devida revisão anual;
- 12) cópia da ficha funcional, da carteira profissional (folhas de identificação e de registro), dos certificados dos cursos necessários (curso de formação de vigilantes, curso de extensão em transportes de valores e cursos de reciclagem), da ficha de investigação social (realizada dentro de um período máximo de 2 anos da ocorrência do Sinistro), do atestado de antecedentes criminais (extraído dentro de um período máximo de 2 anos da ocorrência do Sinistro) e dos documentos pessoais dos empregados da empresa segurada envolvidos na ocorrência;
- 13) cópia dos contratos de prestação de serviços firmados entre a empresa segurada e os reais proprietários dos valores objeto do Sinistro;
- 14) cópia do contrato social e/ou estatuto da empresa segurada, com todos os seus aditivos, bem como cópia do cartão do CNPJ;
- 15) cópia da procuração (data com prazo inferior a 2 anos) outorgada pelos sócios proprietários da empresa segurada ao responsável pela administração, caso o representante tenha sido nomeado através desse instrumento;
- 16) cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) dos sócios-proprietários da empresa segurada e dos procuradores;
- 17) cópia de uma conta de luz atualizada (inferior a 90 dias) pertinente ao estabelecimento segurado;
- 18) caso o Sinistro envolva operações de valores transportados em carros-fortes, faz-se necessário, também, além dos documentos acima expostos, os abaixo mencionados, que deverão referir-se aos veículos envolvidos no Sinistro:
- 19) cópia das fichas de movimento;
- 20) cópia dos manifestos de coletas e entregas de valores;
- 21) cópia das Guias de Transporte de Valores que compõem os seus roteiros;
- 22) cópia dos documentos de propriedade;
- 23) cópia dos certificados de vistoria expedidos pelo Departamento de Polícia Federal e vigentes na

data da ocorrência do Sinistro;

24) cópia dos certificados de blindagem: qualidade opaca, transparente e de conformidade.

25) cópia do comunicado efetuado à Polícia Federal.

18.2 O Segurado deverá comunicar o fato imediatamente ao Corpo de Bombeiros (se for incêndio) e à Polícia e registrar o Boletim de Ocorrência Policial em caso de Roubo / Furto.

18.3 O segurado não deverá providenciar consertos nem repor os bens danificados, até que a vistoria seja realizada. Caso alguma providência nesse sentido seja indispensável, o segurado deverá, antes de tomá-la, pedir autorização expressa da Seguradora.

18.4 No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Caso necessário, as despesas com encargos de tradução destes documentos ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

18.5 Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

19. CÁLCULO DO PREJUIZO E INDENIZAÇÃO

19.1 Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação;

19.2 Para fins de apuração dos prejuízos, serão computadas as despesas oficiais efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas às importâncias recuperadas.

19.3 Apurado o prejuízo, na forma acima e de acordo com os demais termos e condições da apólice, a indenização será paga ao Segurado até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

19.4 Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico (salvados), quando essa ficar de posse do Segurado.

19.5 Na existência de outro(s) seguro(s) sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, contratado(s) pelo e em nome do segurado, a Seguradora procederá a liquidação do sinistro, levando em consideração as disposições da cláusula 23ª destas condições gerais.

20. INDENIZAÇÃO

20.1 Qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

20.2 Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega de toda documentação básica para regulação e liquidação do sinistro para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

20.3 A contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto no item anterior (20.2) será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido na cláusula 18^a destas condições gerais, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

20.4 Se a indenização não for realizada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 20.2 e 20.3 desta cláusula, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 16^a destas condições gerais.

20.5 Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

20.6 Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

21. SALVADOS

21.1 Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos na apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

21.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento dos sinistros como coberto pelo seguro contratada.

21.3 No caso de a Seguradora fazer o uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse nestes ou em relação a eles.

21.4. No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam a ser de propriedade da seguradora. A Seguradora poderá em comum acordo com o Segurado, deixar de exercer este direito.

22. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

23.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

23.2.1 Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

23.2.2 Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 23.2.2.

23.3 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

23.4 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

24. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

24.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, a importância segurada e/ou Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

24.2 Em caso de sinistro, a reintegração poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Cláusula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco e Renovação, destas Condições Gerais.

24.2.1 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO SOLICITAÇÃO FORMAL, QUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDENCIA DE AVISO DE SINISTRO.

25. INSPEÇÃO DE RISCO

25.1 A seguradora ou a quem ela indicar, sem prejuízo dos demais termos das condições contratuais do presente seguro, se reservam o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o segurado a facilitar à seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados..

25.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

25.3 A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuênciam com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à seguradora, pelo segurado.

25.4 Havendo a suspensão da cobertura será devolvido ao Segurado o prêmio Correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

25.5 Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado a Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratados, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

26. COMUNICAÇÕES

26.1 As comunicações do Segurado somente serão válidas quando feitas por escrito.

26.2 As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

26.3 O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação, resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.

26.4 As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

27. PERDA DE DIREITOS

27.1. O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
- b) Procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
- c) Intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;
- d) Deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

- 1) A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
 - 2) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
 - 3) Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- e) Deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
 - f) No caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;
 - g) O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
 - h) Deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

27.2 Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

27.2.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

a) Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

28. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

28.1 O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses previstas nas cláusulas 15^a, 25^a e 27^a destas condições gerais.

28.2 A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

28.2.1 Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela de prazo curto disposta na cláusula 15^a destas condições gerais, observada, no entanto, que para período não previsto naquela tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

28.2.2 Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, este reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base pró-rata.

28.3 O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com as disposições da cláusula 16^a destas condições gerais.

28.4 Para fins de restituição do prêmio, é facultado à Seguradora o direito de solicitar ao segurado, a entrega de cópia dos documentos que comprovem seus dados cadastrais.

29. SUB-ROGAÇÃO

29.1 Efetuada a indenização, cujo recibo valerá com instrumento de cessão, a seguradora estará subrogada em todos os direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

29.2 Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

“1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.

“2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a este artigo”.

30. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação do seguro destas Condições.

31. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo segurado e pela seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir à mesma, o segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

32. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

33. FORO

33.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

33.2. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

34. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO GLOBAL DE VALORES PARA EMPRESAS PARTICULARES QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES

1. O QUE ESTÁ COBERTO

1.1. A seguradora de acordo com as Condições Gerais da apólice se obriga a indenizar ao segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus bens/interesses garantidos, **doravante denominados valores**, quando consequentes, diretamente, dos Riscos Cobertos, sujeito aos termos, limites e demais condições da apólice, exclusivamente quando tais valores estiverem:

- a) No interior da base do Segurado, devidamente identificada na apólice, doravante denominada local do Risco, dentro de cofres-fortes e/ou caixas-fortes, incluindo-se os valores manipulados por empregados do Segurado, devidamente qualificados, quando em movimentação entre salas de tesouraria e seus ambientes, assim considerados os ambientes das salas de processamento, salas de moedas e/ou cartões telefônicos, e salas de expedição, desde que tais espaços se localizem, exclusivamente, em dependências integralmente ocupadas pelo Segurado e consideradas como áreas de trânsito restrito, adequadamente protegidas;
- b) Sendo transportados em carro(s)-forte(s) com guarnição composta de, no mínimo, 4 (quatro) vigilantes habilitados (consoante a Lei Federal que regulamenta a matéria), todos com vínculo empregatício com o Segurado e sendo atendidas todas as disposições da Lei Federal que regulamenta o segmento de Transporte de Valores, durante as operações expressamente identificadas nas especificações da apólice.

Todo e qualquer carro-forte que seja de propriedade do Segurado está automaticamente garantido nesta apólice de Seguro, independentemente de qualquer relação de veículos anexa à apólice, cabendo tão somente no início de vigência de cada renovação, a informação do número total de veículos componentes da frota naquela data, sendo que toda e qualquer inclusão ou substituição posterior estará automaticamente acatada pela seguradora, sendo desnecessária a informação por parte do Segurado, ao qual caberá em caso de eventual Sinistro, comprovar a propriedade através do Certificado de Propriedade do Veículo ou do respectivo contrato de arrendamento mercantil, e desde que os carros-fortes se encontrem em acordo com a Lei Federal que regulamenta o segmento de Transporte de Valores.

1.2. O presente seguro será considerado ineficaz, não sendo devida qualquer indenização em caso de sinistro, se for verificado, a qualquer tempo, que o segurado:

- a) não atende, integralmente, a todas as condições estabelecidas pela Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, pelo Decreto 89.056/83, portarias e demais atos normativos em vigor, estabelecidos pelo Ministério da Justiça e/ou por outras autoridades competentes;
- b) está irregular em relação ao alvará de Ocupação do Imóvel concedido pela Prefeitura Municipal e à aprovação do Projeto de Combate e Prevenção de Incêndios por parte do Corpo de Bombeiros para o local por ele ocupado;
- c) não possui os Laudos de Combate e Prevenção de Incêndio e de Vistoria da Prefeitura comprovando que o Segurado estava habilitado a iniciar suas atividades.

1.3. Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos:

- 1.3.1. roubo;
- 1.3.2. furto qualificado;
- 1.3.3. extorsão simples;

1.3.4. a destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos Riscos previstos nas alíneas 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3 acima, e/ou diretamente decorrente de incêndio, raio, explosão, vendaval, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres e alagamento;

1.3.5. infidelidade de empregados do Segurado desde que o Sinistro tenha:

- a) ocorrido ou tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- b) sido descoberto pelo Segurado no prazo de 30 dias corridos da data e hora de sua ocorrência ou de seu início.

1.3.6. apropriação indébita praticada por empregado do Segurado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. As DEFINIÇÕES abaixo descritas, juntamente com as definições constantes das Condições Gerais da apólice são, quando cabíveis, aplicáveis às disposições previstas nas Condições Especiais e/ou Particulares da apólice:

1 – AGRAVAMENTO – dentre outras medidas que o Segurado venha a adotar fragilizando a segurança e prevenção de Riscos, entende-se como agravamento a manutenção pelo Segurado de montantes superiores àqueles por ele declarados à seguradora e fixados na apólice a título de Limite(s) Máximo(s) de Indenização para o(s) local (ais) do risco e/ou para suas operações, provocando maior concentração de valores do que aquele(s) por ele declarados.

2 – APROPRIAÇÃO INDÉBITA – apropriação de coisa alheia móvel de quem tem posse ou a detenção.

3 – ÁREA SEGREGADA – área das instalações do Segurado/Cliente, que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) Ser indevassada, impedindo-se a visualização da área segregada a partir do logradouro e/ou vizinhança;
- b) Ter acesso somente para veículos, efetuado por portão metálico (chapas de aço) ajustado ao vão, incluindo-se o piso, de forma que não se verifique espaço que venha a permitir a intrusão de pessoa;
- c) No caso de ser diretamente confrontante com a vizinhança, e sendo possível o acesso pela parte superior, a área segregada deverá ser provida de proteção para sua cobertura por laje, gradil de ferro ou tela de aço;
- d) Estar submetida a monitoramento por CFTV (Círculo Fechado de TV), com gravação feita pelo estabelecimento responsável pelo controle da área segregada.

4 – BASE OPERACIONAL – área posterior às eclusas para acesso de pedestres e carros-fortes, onde se realizam as operações de embarque e desembarque de valores, recepção / expedição de valores, caixas-fortes, tesourarias, sala de operações e respectivos acessos, sendo mantida totalmente isolada dos ambientes relativos à área administrativa.

5 – CAIXA-FORTE – compartimento com limite para custódia até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

5.1. A Caixa-Forte deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- a) Ser construída integralmente em concreto armado com resistência mínima de 26 MPa (260 kgf/cm²);
- b) Estrutura composta por malha dupla de ferro, utilizando-se vergalhões CA-50 com bitola de 12,5 mm. Os ferros, em cada malha, devem ser posicionados a cada 10 cm e as malhas devem ser desencontradas, entre si, em 5 cm;
- c) Paredes e laje de cobertura com espessura mínima de 30 cm;

- d) Laje de piso com espessura mínima de 40 cm, mantendo-se o dimensionamento das malhas conforme item 5.1.(b);
- e) Fórmulas dimensionadas para prevenir deformações, permitir a correta utilização do vibrador e evitar a formação de vazios (broca);
- f) Os orifícios para aeração não devem possuir diâmetro superior a 30,0 mm e devem ser instalados com leve inclinação (declive com relação à área externa), para evitar acúmulo de água, comum em regiões com elevado índice de umidade relativa;
- g) Estar posicionada de maneira que não seja diretamente confrontante com paredes externas do prédio que a abriga, ressaltando-se que o prédio não pode se confrontar diretamente com edificações vizinhas, sejam as paredes geminadas ou não.

5.2 As caixas-fortes construídas em prédio em centro de terreno, em que as paredes do ambiente que abriga a caixa-forte estejam voltadas para áreas a céu aberto pertencentes ao imóvel, devem observar os seguintes aspectos:

- a) Afastamento mínimo de 50 cm entre as paredes da caixa-forte e as paredes do prédio, permanecendo este vão iluminado e monitorado por sensores IVP (Infravermelho Passivo), sensores de impacto e/ou sísmicos e CFTV (Círculo Fechado de TV);
- b) As paredes da área que abriga a caixa-forte que estejam voltadas para áreas externas onde se verifique circulação de veículos devem estar protegidas por barreira física capaz de deter eventuais impactos causados por veículos.

5.3 As caixas-fortes construídas em prédios cujas paredes sejam diretamente confrontantes com prédios vizinhos deverão possuir esta confrontação reforçada internamente por parede estruturada em concreto armado ou blocos de concreto preenchidos com concreto e vergalhões de ferro, instalando-se sensores de impacto e/ou sísmicos, independente dos sensores a serem instalados no interior da caixa-forte.

5.4 As caixas-fortes devem apresentar área compatível com o volume previsto para custódia. O dimensionamento deve prever área para circulação, não sendo admitidos empilhamentos que impeçam o acesso e/ou que se estendam até o teto, prejudicando a operação dos sensores e/ou do CFTV.

5.5 A caixa-forte deve estar internamente monitorada por CFTV e por sensores sísmicos e/ou de impacto instalados nas paredes, piso e teto, devidamente embutidos e protegidos.

5.6 A disposição dos valores na caixa-forte deve permitir que o interior da caixa-forte fique permanentemente iluminado para uma adequada geração de imagens por parte do CFTV.

5.7 A área interna da caixa-forte deve ser monitorada por sensor de fumaça, não sendo admitida a utilização de prateleiras de madeira ou outro material combustível.

5.8 As caixas-fortes em pavimentos superiores devem observar as especificações citadas no item 5.1 e respectivos subitens, sendo permitido que:

- a) As malhas de ferro duplas tenham bitola mínima de 10,0 mm (CA-50) e espessuras totais mínimas de 20 cm, com concreto de 25 MPa;
- b) Sejam aproveitadas, para a caixa-forte, paredes e lajes pré-existentes no prédio, sendo atendidas as condições exigidas no item 5.8.(a). Esta condição é válida somente para prédios (imóveis) que estejam integralmente ocupados pela empresa proprietária da caixa-forte.

5.9 Para as caixas-fortes instaladas em pavimentos superiores, em prédios que possuam confrontação direta com prédios vizinhos, devem ser adotadas as precauções assinaladas no item 5.3.

5.10 A porta da caixa-forte deve possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) blindagem nível 5 e blindagem química;
- b) segredo mecânico;
- c) fechadura programável, além de outros dispositivos eletrônicos que venham a ser especificados pela seguradora;
- d) fechadura com dispositivo que torne todas as aberturas da porta da caixa-forte, necessariamente, efetuadas por, pelo menos, dois funcionários, com utilização de senhas e com retardo mínimo de 10 minutos;
- e) a utilização de travas eletromagnéticas para bloqueio remoto não exime de atendimento às especificações anteriores.

5.11 As portas de emergência (porta com dimensões reduzidas) que venham a ser instaladas devem atender às mesmas especificações do item 5.10.

5.12 Os dispositivos boca-de-lobo, caso instalados, devem estar providos de chicana ou meio que impeça a retirada de volumes do interior da caixa-forte (pescaria), devendo a porta para proteção do acesso aos dispositivos ser provida de blindagem nível 5 e com dimensões ou dispositivos que não permitam a passagem de pessoas.

6 – COFRE-FORTE – compartimento de aço, com peso superior a 800 kg, provido de blindagem química, equipado com porta provida de segredo mecânico, fechadura programável - com senhas e retardo -, podendo estar, conforme sua utilização, provido de dispositivo boca-de-lobo, com limite para custódia até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

7 – COMBOIO – transporte de valores realizado entre dois pontos, constituído de uma única viagem sem paradas intermediárias, com a utilização de dois ou mais carros-fortes para a condução do numerário, além dos carros-fortes de escolta (1 carro-forte de escolta para cada carro-forte conduzindo numerário, ressaltando-se que o carro-forte de escolta não poderá estar transportando valores), todos de propriedade da empresa segurada e cumprindo a mesma missão, devendo a mesma ser executada entre dois locais cujos respectivos endereços estejam preparados para as operações de recolhimento e/ou entrega de valores, ou seja, deverão possuir áreas segregadas para a realização dessas operações, não sendo permitida a permanência ou o trânsito de terceiros e/ou pessoas estranhas à operação durante o processo de entrega e/ou recolhimento dos valores. Para que seja caracterizado o comboio, torna-se necessária a utilização mínima de quatro carros-fortes (2 carros-fortes de escolta e 2 carros-fortes conduzindo numerário). Tal operação ficará sujeita, além de inclusão na apólice de Cláusula Particular, ao Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

8 – DANO MORAL – lesão praticada por outrem ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, entre outros sentimentos semelhantes, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

9 – EMPREGADO DO SEGURADO – é toda a pessoa física que tenha vínculo empregatício de natureza não eventual com o Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma da legislação trabalhista em vigor, não se caracterizando como tal qualquer dirigente do Segurado, seus ascendentes, descendentes e/ou cônjuges, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social, estatuto ou da assembléia geral, em caráter definitivo ou não.

10 – EXTORSÃO INDIRETA – ato de exigir ou receber, como garantia de dívida, mediante abuso da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

11 – EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO – ato de sequestrar pessoa com fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

12 – EXTORSÃO SIMPLES – ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

13 – FRANQUIA AGREGADA VINCULADA À FRANQUIA DEDUTÍVEL – aplicável a cada Sinistro coberto, conforme abaixo:

- a) **Franquia Dedutível** – é aquela que obriga o Segurador a indenizar tão somente os prejuízos que excedam ao valor da franquia que será sempre deduzido da indenização devida;
- b) **Franquia Agregada** – montante aplicável a todas as coberturas, onde somente o valor da indenização, líquido da franquia dedutível, irá contribuir para a erosão da franquia agregada, sendo que não caberá nenhuma indenização por Sinistro enquanto a franquia agregada não for totalmente exaurida.

Exemplo: uma apólice com Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000.000,00 e as seguintes franquias:

Franquia Dedutível: R\$ 100.000,00

Vinculação à
Franquia Agregada

Franquia Agregada: R\$ 2.000.000,00

1º Sinistro – Prejuízos Indenizáveis	500.000,00	2.000.000,00
Franquia Dedutível	(100.000,00)	(400.000,00)
	400.000,00	1.600.000,00

➤ Sem indenização

2º Sinistro – Prejuízos Indenizáveis	400.000,00	1.600.000,00
Franquia Dedutível	(100.000,00)	(300.000,00)
	300.000,00	1.300.000,00

➤ Sem indenização

3º Sinistro – Prejuízos Indenizáveis	3.000.000,00	1.300.000,00
Franquia Dedutível	(100.000,00)	(2.900.000,00)
	2.900.000,00	(1.600.000,00)

➤ Caberá Indenização de R\$ 1.600.000,00

4º Sinistro – Prejuízos Indenizáveis	500.000,00
Franquia Dedutível	(100.000,00)
	400.000,00

➤ Como a Franquia agregada foi totalmente exaurida, a indenização será de R\$ 400.000,00

14 – INFIDELIDADE DE EMPREGADOS – prejuízos que o Empregador/Segurado venha a sofrer em consequência de roubo, furto qualificado, apropriação indébita ou quaisquer outros delitos contra bens de terceiros sob sua responsabilidade, guarda, custódia ou transporte, cometidos por empregados que com ele tenham vínculo empregatício na forma da legislação trabalhista em vigor. Define-se, também, como infidelidade de empregados os atos por eles praticados mediante coação, constrangimento ou grave ameaça praticados por meliantes, cometidos diretamente contra os próprios empregados ou, indiretamente, mediante a manutenção de seus familiares como reféns obrigando-os a colaborar e/ou facilitar delitos que resultem em prejuízos ao Segurado.

15 – LOCAL DE ORIGEM – locais de onde procedem remessas de valores abrangidas pelo Seguro, conforme a roteirização definida pelo Segurado.

16 – LOCAL DO RISCO – base operacional do Segurado expressamente especificada na apólice.

17 – PORTADORES – no Transporte de Valores são portadores somente os chefes de equipe das guarnições dos carros-fortes. No caso de transportes intermodais (áereo), onde são exigidos dois portadores, ambos deverão ser Vigilantes Patrimoniais, um destes com curso de extensão em Transporte de Valores.

17.1 Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

- a) os menores de 21 anos;
- b) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;
- c) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.

18 – TRANSPORTE COM PERCURSO PONTA-A-PONTA – transporte de valores realizado entre dois pontos, constituído de uma única viagem sem paradas intermediárias, com a utilização de dois carros-fortes para recolhimento e/ou entrega de valores, sendo um (01) carro-forte para a condução do numerário e um (01) carro-forte de escolta (ressaltando-se que o carro-forte de escolta não poderá estar transportando valores), devendo a operação ser executada entre dois locais cujos respectivos endereços estejam preparados para tais operações, ou seja, deverão possuir áreas segregadas para a realização dessa operação, não sendo permitida a permanência ou o trânsito de pessoas, empregados e/ou terceiros, estranhas ao processo de entrega e/ou recolhimento dos valores. Tal operação ficará sujeita, além de inclusão na apólice de Cláusula Particular, ao Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

19 – TRANSPORTE DE PERCURSO ROTINEIRO – transporte de valores realizado entre dois pontos, com ou sem paradas intermediárias, observando-se sempre os Limites de embarque e desembarque estabelecidos na apólice. Tal operação ficará sujeita, além de inclusão na apólice de Cláusula Particular, ao valor do Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

20 – VALOR EM RISCO – montante(s) do(s) valor (es) indicado(s) pelo Segurado para fins de fixação de Limite(s) Máximo(s) de Indenização.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

IV.

3.1. Fica entendido e acordado que de acordo com a cláusula 12^a das Condições Gerais – Forma de Contratação, esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das Exclusões previstas nas Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

- a) extorsão indireta;
- b) extorsão mediante sequestro;
- c) furto simples ou desaparecimento inexplicável;
- d) dano moral;
- e) tumulto
- f) locaute (greve patronal);
- g) apropriação indébita praticada por terceiros que não sejam empregados do Segurado;
- h) greves;
- i) infidelidade reincidente de empregado;
- j) perdas ou danos emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, lucros

esperados, interrupção de negócios, demoras e perda de mercado, perda de ponto e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de Riscos cobertos;

- k) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- l) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, fadiga, corrosão, incrustação, cavitação, ferrugem, mofo;
- m) danos causados por poluição, contaminação ou vazamento;
- n) danos causados pela ação constante de temperatura, vapores, umidade,
- o) infiltrações, gases, fumaça ou vibrações;
- p) fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- q) ação de qualquer inseto ou roedor.

5. VALORES GARANTIDOS

5.1. São entendidos como valores garantidos por esta apólice, dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos, e, ainda, quaisquer documentos nos quais o Segurado esteja interessado ou cuja custódia o Segurado tenha assumido ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

6. VALORES NÃO GARANTIDOS

6.1. Não estão garantidos por esta apólice os valores, conforme descrito na cláusula 6^a destas Condições Especiais, quando os mesmos:

- a) não se encontrarem nos ambientes relativos às áreas de trânsito restrito das bases operacionais, caixas-fortes, cofres-fortes ou ambientes de tesouraria;
- b) se encontrarem ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como, em edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo se o(s) valor (es) garantido(s) caracterizar (em)-se como moedas e, nesse caso, sejam acondicionadas em recipientes adequados e em áreas expressamente aceitas pela seguradora;
- c) se tratarem de qualquer objeto de arte, de valor estimativo, raridade ou antiguidade;
- d) estiverem em transporte, conduzido por portador não registrado como empregado do Segurado na qualidade de chefe de equipe que compõe a guarnição do carro-forte;
- e) forem transportados em carro(s)-forte(s) que não façam parte da frota do Segurado;
- f) se encontrarem no interior das bases operacionais ou em transporte, seja terrestre ou intermodal, e não forem seguidas as normas de segurança e procedimentos declarados pelo Segurado no Questionário que faz parte integrante da Proposta do Seguro, e/ou não forem atendidas as exigências feitas pela seguradora ao Segurado.

6.2. Fica entendido e acordado que no caso de contratação de cobertura para operação de transporte aéreo, que deverá constar obrigatoriamente das especificações da apólice com o respectivo Limite Máximo de Indenização e Cláusula Particular, não estarão garantidos:

- a) os valores transportados em aviões monomotores;
- b) os prejuízos resultantes de imperícia ou negligência comprovada, por parte da empresa de táxi aéreo ou dos pilotos das aeronaves, que devem seguir todas as normas estabelecidas pela ANAC (DAC) e condições técnicas estabelecidas pelos fabricantes das aeronaves.

7. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES GARANTIDOS

7.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, ou por outra disposição contida nas condições da apólice, quaisquer que sejam os limites estabelecidos para Limites Máximos de Indenização e Sub-Limites, destas Condições Especiais, bem como aqueles fixados nas especificações da apólice e, quando for o caso, em Cláusula Particular, o Segurado se obriga, sob pena de perder direito às indenizações, a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

7.1.1. No caso da cobertura no interior do Local do Risco:

7.1.1.1. fora do horário de expediente - manter os valores custodiados em cofres-fortes ou caixas-fortes, com todos os dispositivos para bloqueio de portas devidamente atuantes, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários no Local do Risco, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância, conservação e/ou manutenção;

7.1.1.2. dentro do horário de expediente - admitir somente a permanência dos valores fora de cofres-fortes ou caixas-fortes para fins de sua manipulação por empregados do Segurado em ambientes de tesouraria, exclusivamente em dependências do Local do Risco e integralmente ocupadas pelo Segurado.

7.1.2. É vedado o acesso de veículos de terceiros, inclusive de clientes, à base operacional da transportadora de valores, excetuando-se os carros fortes de outras transportadoras de valores, quando em operações previamente programadas e autorizadas pela base.

7.1.3. No caso da cobertura de transporte em carros-fortes, além das respectivas medidas de prevenção e segurança previstas em lei, para cada operação nas especificações da apólice:

8.1.2.1 não admitir abertura de porta e/ou do cofre do carro-forte pela guarnição antes da devida hora, ainda que com o intuito de agilizar a operação;

8.1.2.2 manter os valores dentro do cofre do carro-forte enquanto este veículo não chegar ao local de destino;

8.1.2.3 manter os valores coletados junto aos clientes exclusivamente em cofre veicular com boca-de-lobo, mantendo-se a chave para acesso a esta área do cofre veicular na base operacional da transportadora.

8.1.2.4 garantir que a comunicação com os chefes de equipe dos carros-fortes seja efetuada apenas pela base de operações da respectiva empresa transportadora de valores, observada a utilização de pessoas devidamente qualificadas para tal fim.

7.1.4. No caso de transporte aéreo:

8.1.2.5 garantir comunicação entre um dos portadores, na aeronave, e a equipe dos carros-fortes em terra, sendo tal comunicação efetuada após a decolagem e momentos antes do pouso da aeronave;

8.1.2.6 garantir a permanência dos carros-fortes no aeroporto até que seja confirmada, por um dos portadores, a normalidade das condições do voo;

8;1;2;7 manter atualizado o plano de segurança de acordo com as normas da INFRAERO em vigor (IAC 4.001).

7.2. Uma vez obedecidas as disposições de proteção e segurança previstas em 8.1.1 e 8.1.2, e seus respectivos subitens, em caso de ocorrência de Sinistro no exato momento da abertura do cofre-forte e/ou caixa-forte, conforme se aplicar, o Segurado não perderá direito à Indenização.

8. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

8.1. A responsabilidade da seguradora se inicia conforme segue:

8.1.1. **No caso da cobertura de valores no interior do Local do Risco** - no momento do recebimento dos valores, através de passa-malotes, em ambiente considerado como área de trânsito restrito, mediante comprovação através de GTV (Guia de Transporte de Valores), onde conste(m) o(s) montante(s) dos valores, origem, data, hora e assinaturas do chefe de equipe e recebedor, com as respectivas matrículas, não se admitindo rasuras nas referidas guias.

8.1.2. **No caso da cobertura de valores transportados em carros-fortes** - no momento da entrega dos valores ao Portador (chefe de equipe componente da guarnição do carro-forte) contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva, para imediato embarque no respectivo carro-forte.

8.2. A responsabilidade da seguradora finda, no caso da cobertura de valores transportados em carros-fortes, quando o portador (chefe de equipe componente da guarnição do carro-forte) entrega os valores no respectivo local de destino, contra comprovante devidamente assinado, do órgão receptor dos valores.

9. OUTROS SEGUROS

9.1. Modificando o disposto na Cláusula Concorrência de Apólices das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o Segurado não poderá contratar com outra seguradora, a qualquer tempo, outro Seguro com os mesmos tipos de cobertura da presente apólice.

9.2. Se constatado, a qualquer tempo, a existência de outro Seguro, o presente contrato será de pleno direito considerado ineficaz, sendo que qualquer prêmio efetivamente recebido por conta do presente Seguro será devolvido integralmente pela seguradora, atualizado monetariamente, com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre a data do recebimento do prêmio e a data da efetiva devolução do prêmio.

9.3. Na hipótese da extinção do índice pactuado no item anterior, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

10. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E SUB-LIMITES

10.1. **Para Valores no interior do Local do Risco** - conforme disposições do item Riscos Cobertos, das presentes Condições Especiais, ficam estabelecidos os seguintes limites:

10.1.1. **LMI – Limite(s) Máximo(s) de Indenização** – é (são) o(s) valor (es) máximo(s) indenizável (eis) fixado(s) nas especificações da apólice, individualmente por cada Local do Risco, dentro de caixa(s)-forte(s), correspondendo ao valor máximo a ser pago pela seguradora em decorrência de um Sinistro ou série de Sinistros garantidos resultantes de um mesmo evento por aquela(s) cobertura(s), naquele local.

10.1.2. **Sub-Limites de Indenização** - são aqueles constantes das especificações da apólice, dentro do(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização, relativos a cofres-fortes e/ou caixas-fortes e tesouraria, para as respectivas coberturas.

10.2. Para Valores transportados em carros-fortes - conforme disposições do item Riscos Cobertos, das presentes Condições Especiais:

10.2.1. **LMI – Limite(s) Máximo(s) de Indenização** - é (são) o(s) valor (es) máximo(s) indenizável (eis) fixado(s) nas especificações da apólice, individualmente por cada cobertura contratada pelo Segurado, representando o valor máximo a ser pago pela seguradora em decorrência de um Sinistro ou série de Sinistros resultantes de um mesmo evento garantido(s) por aquela(s) cobertura(s).

10.2.2. Além das disposições no item acima, a(s) cobertura(s) contratada(s) será(ão) garantida(s) mediante inclusão na apólice da(s) respectiva(s) Cláusula(s) Particular(es).

10.3. O aumento dos Limites Máximos de Indenização e Sub-limites só poderá ser feito por endosso, solicitado expressamente pelo Segurado, desde que haja anuênciia formal da seguradora após a devida análise do Risco.

10.4. Os Limites Máximos de Indenização e Sub-limites fixados são específicos de cada cobertura/local, não sendo admissível a transferência de valores de uma cobertura para compensar outra.

10.5. O Segurado assume inteira responsabilidade pelos valores por ele informados e fixados nas especificações da apólice a título de Limites Máximos de Indenização e Sub-Limites para as respectivas operações cobertas pela apólice.

11. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

11.1. Para validade do presente contrato, fica obrigado o Segurado:

11.1.1. Durante a vigência do Seguro:

- a) a tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula Riscos Cobertos, destas Condições Especiais;
- b) a manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança, obedecendo todas as disposições de prevenção e segurança previstas nas condições e especificações da apólice;
- c) a manter em boa ordem todos os registros necessários aos controles contábeis;
- d) a manter atualizados os dados referentes aos empregados, incluindo-se as pesquisas criminais, financeiras e investigação social, com intervalo máximo de 2 anos;
- e) a avisar imediatamente à seguradora, no caso de contratação de outro Seguro cobrindo os mesmos bens contra os mesmos Riscos durante o período de vigência desta apólice, quando, então, serão observados os termos da Cláusula Outros Seguros, destas Condições Especiais;
- f) a preservar os registros contábeis exigidos por lei contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos, ocorridos em decorrência de Sinistro coberto pela presente apólice;
- g) a exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle dos valores transportados e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente enquanto estiverem de posse dos valores segurados;
- h) a comunicar previamente à seguradora toda e qualquer alteração que venha a ser feita nas instalações da base operacional;
- i) a implementar, dentro do(s) prazo(s) estabelecido(s), as medidas necessárias para mitigação dos Riscos e/ou adequação aos padrões em vigor interpostas ao Segurado pela seguradora, tendo por base o(s) respectivo(s) Laudo(s) de Inspeção.

11.1.2. Em caso de Sinistro:

- a) além de avisar à seguradora, na forma estabelecida pelas Condições Gerais, a tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns;
- b) a prestar à seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando à disposição da seguradora a documentação que lhe for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;
- c) a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência do Sinistro, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidade e esclarecimento dos fatos que deram causa ao Sinistro, fornecendo a seguradora as respectivas certidões policiais e laudos periciais que venham a ser solicitados pela seguradora.

12. FRANQUIA AGREGADA VINCULADA À FRANQUIA DEDUTÍVEL

12.1. Aplicar-se-á, em cada Sinistro coberto, primeiramente a Franquia Dedutível fixada nas especificações da apólice e, após, o respectivo valor líquido dos prejuízos irá contribuir para a erosão do valor da Franquia Agregada, também estabelecida nas especificações da apólice.

12.2. Não caberá nenhuma indenização ao Segurado enquanto a Franquia Agregada não for totalmente exaurida.

13. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO FINAL

13.1. O fato de a seguradora proceder a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não implica no reconhecimento de sua responsabilidade como seguradora.

13.2. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação

13.3. Para fins de apuração dos prejuízos, serão computadas as despesas oficiais efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas.

13.4. Apurado o prejuízo, na forma acima e de acordo com os demais termos e condições da apólice, a indenização será paga ao Segurado até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

13.5. O Seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência da natureza ou dos valores garantidos, quer quando da formação do contrato, quer no momento do Sinistro.

13.6. Os documentos básicos em caso de Sinistro são aqueles previstos nas Condições Gerais da apólice.

14. ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

14.1. Em caso de Sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, Cláusula Apuração dos Prejuízos, a seguradora promoverá a liquidação do Sinistro dentro da seguinte sistemática:

14.1.1. Ocorrido o Sinistro, após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociação, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da Petição Inicial prevista no Artigo 908 do Código Processual Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros, e fornecerá à seguradora todos os comprovantes necessários à efetiva comprovação desse valor;

14.1.2. Cumpridas todas as determinações do item anterior, efetuará a seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado, ou do respectivo Limite Máximo de Indenização se este for menor, respeitando-se a Cláusula de Seguro a Primeiro Risco Absoluto, destas Condições Especiais, e respectivos itens. O Segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições;

14.1.3. O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociação, em todo o Território Nacional, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela seguradora.

14.1.4. Tanto para efeito do adiantamento mencionado no item 15.1.2 da presente Cláusula, quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior à do Sinistro.

15. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO(S) LIMITE(S) MÁXIMO(S) DE INDENIZAÇÃO E SUBLIMITES

15.1. Ao contrário do que consta na cláusula 25^a das Condições Gerais do presente seguro, fica entendido e acordado que, ocorrendo um ou mais sinistros durante a vigência desta apólice, pelos quais a seguradora for responsável, uma vez paga a indenização devida, dar-se-á a reintegração automática do respectivo Limite Máximo de Indenização e, conforme o caso, Sublimites até os valores previstos nas especificações da apólice na sua data de início de vigência, a partir da data da ocorrência do Sinistro indenizado, sem a cobrança de prêmio adicional.

16. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES EM TRANSITO EM MÃOS DE PORTADORES

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus valores durante o trânsito dos mesmos em mãos de portadores, quando consequentes dos riscos cobertos, e desde que ocorridos dentro do território nacional.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeito deste seguro entende-se por:

2.1.1 **Valores:** Dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e, ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo do negócio do Segurado.

2.1.2 **Portadores:** Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais, sócios, diretores e empregados do Segurado.

2.1.2.1 Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

- os menores de 21 anos;
- os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;
- pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamentos.

2.1.3 **Remessas:** Valores em mãos de portadores e procedentes no local de origem expressamente discriminado na apólice.

2.1.4 **Local de Origem:** Os locais ocupados pelo Segurado de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro (sede ou matriz, sucursais, filiais, agências, delegacias e escritórios), devidamente especificados na apólice.

2.1.4.1 Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem" devidamente discriminado na apólice.

2.1.5 **Trânsito:** A movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

3. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos":

a) O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação

de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada quando em trânsito, contra os portadores.

b) O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

c) A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

d) Os riscos acima previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito, sofrido pelos portadores.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

- a) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, como definidas pelos artigos 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro;
- b) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
- c) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- d) Lucros cessantes; e
- e) Tumultos e lock out.

5. VALORES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1 Esta apólice não cobre:

- a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como, em edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo quando esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos "portadores";
- b) Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco.
- c) Valores em mãos de portadores, destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- d) Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores; e

5.2 Salvo estipulação expressa em contrário esta apólice também não cobre:

- a) Valores em veículos de entrega de mercadorias.
- b) Valores durante viagens aéreas.
- c) Valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 Fica entendido e acordado que de acordo com a Cláusula 15 – Forma de Contratação, das Condições Gerais, esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto.

7. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

7.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

7.1.1 A acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;

7.1.2 Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na especificação da apólice, para esta situação

7.1.3 A manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.

7.1.4 A efetuar e proteger as remessas conforme a seguir, permitindo-se acumular, para os itens I, II e III, os limites ali indicados, para cada espécie de valor. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos em I, II, III, IV e V.

a) Transporte permitido por um só portador:

I - dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores.	até R\$ 3.500,00
---	------------------

II - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados.	até R\$ 140.000,00
---	--------------------

III - títulos nominativos, ações nominativas e cheques nominativos cruzados e cheques nominativos.	até R\$ 350.000,00
--	--------------------

IV - títulos ao portador e ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente	até R\$ 143.500,00
--	--------------------

V - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente.	até R\$ 493.500,00
--	--------------------

b) Transporte permitido por 2 ou mais portadores:

I - dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores.	acima de R\$ 3.500,00 e até R\$ 17.500,00
---	--

II - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados.	acima de R\$ 140.000,00 e até R\$ 350.000,00
---	---

III - títulos nominativos, ações nominativas, cheques	acima de R\$ 350.000,00
---	-------------------------

nominativos e cheques nominativos cruzados.

e até R\$ 560.000,00

IV - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente.

acima de R\$ 143.500,00
e até R\$ 367.500,00

V - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente.

acima de R\$ 493.500,00
e até R\$ 927.500,00

c) Transporte permitido em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerando como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso):

I - dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores.

acima de R\$ 17.500,00
e até R\$ 70.000,00

II - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados.

acima de R\$ 350.000,00
e até R\$ 700.000,00

III - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados.

acima de R\$ 560.000,00
e até R\$ 1.400.000,00

IV – títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente.

acima de R\$ 367.500,00
e até R\$ 770.000,00

V – títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente.

acima de R\$ 927.500,00
e até R\$ 2.170.000,00

d) Transporte permitido em viatura blindada protegida por dois ou mais guardas armados:

I – dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores.

acima de R\$ 70.000,00
e até R\$ 700.000,00

II – títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados.

acima de R\$ 700.000,00
e até R\$ 1.400.000,00

III – títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados.

acima de R\$ 1.400.000,00
e até R\$ 2.100.000,00

IV – títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente.

acima de R\$ 770.000,00
e até R\$ 2.100.000,00

V – títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente.

acima de R\$ 2.170.000,00
e até R\$ 4.200.000,00

7.2 Quando o seguro abrange viagens aéreas, o transporte dos valores poderá ser feito por um só portador exclusivamente durante o percurso aéreo, entendendo-se como tal aquele compreendido entre o portão de embarque do aeroporto de origem e o de desembarque do aeroporto de destino.

7.3 Neste caso, ficará excluído da cobertura o risco de furto qualificado previsto no item “b”, do item 2.1, da Cláusula 2 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis destas Condições

Especiais, quando o valor transportado for superior aos limites estabelecidos na alínea "a" do subitem 6.1.4.

8 OUTROS SEGUROS

8.1 Modificando o disposto na Cláusula 26 - Concorrência de Apólices, das Condições Gerais, fica entendido e concordado que o Segurado não poderá contratar com outra Seguradora outro seguro com os mesmos tipos de cobertura da presente apólice.

9 INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

9.1 Nas "remessas" a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem contra comprovante por ele assinado sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local de destino ou os devolve à origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).

9.1.1 O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino e a espécie de valores da remessa.

9.1.2 Quando se tratar de cheques, títulos e ações, do recibo assinado pelo portador deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) espécie, indicando se nominativo ou ao portador;
- b) emitente;
- c) número do documento;
- d) quantidade representada.

9.2 Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que essa prestação de contas deverá ser feita logo após o regresso do portador à Firma Segurada, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento no término da operação de cobrança ou pagamento.

9.3 No caso de cancelamento, na forma prevista na Cláusula 31 - Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro, das Condições Gerais da apólice, fica estabelecido que permanecerão em vigor os riscos já iniciados conforme acima.

10 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

10.1 Os Limites Máximos de Indenização fixados expressamente nesta apólice representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada um dos tipos de cobertura da apólice, num mesmo sinistro.

10.1.1 Considera-se "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência.

10.1.2 Se num mesmo sinistro estiverem envolvidas remessas seguradas por outra(s) apólice(s) que em conjunto com as desta apólice ultrapassarem a importância de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), a indenização total pagável ao Segurado por todas as apólices (prêmio único e averbação) ficará limitada a R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

10.2 Os aumentos de limites só poderão ser feitos por endosso desde que solicitados expressamente pelo Segurado e que haja anuênciia formal da Seguradora.

11 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

11.1 Para validade do presente contrato fica obrigado o Segurado:

11.1.1 Durante a vigência do seguro:

- a) a tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula 2^a destas "Condições Especiais";
- b) a manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;
- c) a manter em boa ordem todos os registros necessários aos controles contábeis;
- d) a preservar os registros contábeis exigidos por lei contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos;
- e) a exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores segurados.

11.1.2 Em caso de sinistro:

- a) além de avisar à Seguradora na forma estabelecida pela Cláusula Procedimentos em Caso de Sinistros das Condições Gerais, a tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns;
- b) a prestar à Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando à sua disposição a documentação que lhe for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;
- c) a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidade e esclarecimento dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo à Seguradora as respectivas certidões policiais.

12 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

12.1 O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não importa no reconhecimento de sua responsabilidade como Seguradora.

12.2 Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

12.3 Para fins de apuração serão computadas as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas.

12.4 Apurado o prejuízo na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite de indenização.

12.5 O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

13 ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

13.1 Em caso de sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Procedimentos em Caso de Sinistros e Indenização (Liquidação de Sinistros) das Condições Gerais e nas Cláusulas 6^a e 10^a destas Condições Especiais, a Seguradora promoverá a liquidação do sinistro dentro da seguinte sistemática:

13.1.1 Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da Petição Inicial, prevista no Artigo 908 do Código de Processo Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários à efetiva comprovação desse valor.

13.1.2 Cumpridas todas as determinações do item 12.1.1 acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado ou do limite máximo de indenização se este for menor. O Segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, a medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.

13.1.3 O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo território nacional ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora.

13.1.4 Tanto para efeito do adiantamento mencionado no item 12.1.2 da presente Cláusula quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior à do sinistro.

14 ABANDONO

14.1 O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

15 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

16 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em valores de sua propriedade e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, quando consequentes dos riscos cobertos, desde que ocorridos no interior do estabelecimento segurado.

1.2. Mediante estipulação de verbas específicas, com aplicação dos dispositivos tarifários e eventuais Cláusulas Particulares, as garantias deste seguro se aplicam a:

- a) Valores no Interior do Estabelecimento, dentro e/ou fora de Cofres-Fortes ou Caixas-Fortes;
- b) Valores exclusivamente dentro de Cofre Forte;
- c) Valores exclusivamente dentro de Caixa Forte.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste seguro entende-se por:

2.1.1. **Valores:** Dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e, ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo do negócio do Segurado.

2.1.2. **Local do Seguro:** O estabelecimento do Segurado expressamente especificado na apólice.

2.1.3. **Cofre-forte:** Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

2.1.4. **Caixa-forte:** Compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

3. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1. Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos":

a) O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada no interior do estabelecimento segurado.

- b) O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.
- c) A destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos subitens “a” e “b” desta Cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.
- d) A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1.** Além das exclusões previstas nas Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:
- a) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, como definidas pelos artigos 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro;
 - b) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
 - c) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
 - d) Lucros cessantes; e
 - e) Tumultos e lock out.

5. VALORES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Esta apólice não cobre:

- a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como, em edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo quando ocorrer a movimentação dos valores de um prédio para outro, e desde que estes estejam situados em um mesmo terreno sem passar por via pública;
- b) Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco;
- c) Valores em mãos de portadores;
- d) Valores em trânsito fora do estabelecimento segurado; e
- e) valores no interior de cofres de aluguel.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

V.

- 6.1. Fica entendido e acordado que de acordo com a Cláusula 15 – Forma de Contratação, das Condições Gerais, esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto.

7. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

- 7.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores, guardando-os, no período Fora do Horário de Expediente, em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechadas à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos

funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

Fica expressamente estabelecido que com relação ao seguro de Valores Exclusivamente Dentro de Cofre-Forte e/ou Caixa-Forte, a cobertura somente prevalecerá se por ocasião do sinistro o cofre-forte e/ou caixa-forte estiver devidamente fechado e com o sistema de segurança em perfeito estado de funcionamento.

Não obstante o disposto nesta Cláusula, o Segurado não perderá o direito à indenização se a ocorrência do sinistro se der no exato momento da abertura do cofre-forte e/ou da caixa-forte para colocação ou retirada de valores.

8. OUTROS SEGUROS

8.1 Modificando o disposto na Cláusula 26 - Concorrência de Apólices, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o Segurado não poderá contratar com outra Seguradora outro seguro com os mesmos tipos de cobertura da presente apólice.

9. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

9.1. Os Limites Máximos de Indenização fixados expressamente nesta apólice representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada um dos tipos de cobertura da apólice, num mesmo sinistro.

9.1.1. Considera-se "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência.

9.1.2. Não serão considerados, para fins desta cobertura, os valores que estiverem em mãos de portadores, mesmo quando estiverem dentro do estabelecimento.

9.2. Os aumentos de limites só poderão ser feitos por endosso desde que solicitados expressamente pelo Segurado e que haja anuênciaria formal da Seguradora.

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1. Para validade do presente contrato fica obrigado o Segurado:

10.1.1. Durante a vigência do seguro:

- a) a tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula 3^a destas "Condições Especiais";
- b) a manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;
- c) a manter em boa ordem todos os registros necessários aos controles contábeis;
- d) a preservar os registros contábeis exigidos por lei contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos;

10.1.2. Em caso de sinistro:

- a) além de avisar à Seguradora na forma estabelecida pela Cláusula Procedimentos em Caso de Sinistros das Condições Gerais, a tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns;
- b) a prestar à Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando à sua disposição a documentação que lhe for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;
- c) a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidade e esclarecimento dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo à Seguradora as respectivas certidões policiais.

11. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

11.1. O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não importa no reconhecimento de sua responsabilidade como Seguradora.

11.2. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

11.3. Para fins de apuração serão computadas as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas.

11.4. Apurado o prejuízo na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite de indenização.

11.5. O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

12. ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

12.1. Em caso de sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas: Procedimentos em Caso de Sinistros e Cálculo do Prejuízo/Indenização, das Condições Gerais e nas Cláusulas: 6^a e 10^a destas Condições Especiais, a Seguradora promoverá a liquidação do sinistro dentro da seguinte sistemática:

12.1.1. Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da Petição Inicial, prevista no Artigo 908 do Código de Processo Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários à efetiva comprovação desse valor.

12.1.2. Cumpridas todas as determinações do item 12.1.1 acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado ou do Límite Máximo de Indenização se este for menor. O Segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora ás parcelas correspondentes às recuperações, á medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.

12.1.3. O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos

títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo território nacional ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora.

12.1.4. Tanto para efeito do adiantamento mencionado no item 12.1.2 da presente Cláusula quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior à do sinistro.

13. ABANDONO

13.1. O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora, valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

14. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

15. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES TRANSPORTADOS EM CARROS-FORTES SOB GUARDA DE PORTADORES

1. O QUE ESTÁ COBERTO

1.1. O presente seguro tem por finalidade indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais decorrentes de roubo, furto, apropriação indébita, perecimento e inutilização de valores transportados em carros fortes sob guarda de portadores.

1.2. Fica entendido e concordado que:

a) a palavra "valores" significa dinheiro, moedas, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, jóias, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamentos, selos e estampilhas, apólice de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro, bens, interesses em dinheiro ou bens e outros documentos que interessem ao Segurado ou cuja custódia tenha ele assumido, ainda que gratuitamente. Quando transportados como mercadorias, não serão os bens acima relacionados considerados como "valores";

b) para todos os efeitos legais, serão considerados portadores os componentes da guarnição do carro-forte, sejam eles empregados do Segurado ou de outra empresa especializada em transporte e guarda de valores com a qual o Segurado tenha contratado a cessão de guarnição qualificada, toda obrigatoriamente de maioridade comprovada e em pleno gozo dos direitos civis; em caso de guarnição contratada através de empresa especializada, será obrigatória a existência de pelo menos um portador empregado do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não indenizará os prejuízos decorrentes de extravio, desaparecimento inexplicável de valores e estelionatos. Da mesma forma, não indenizará os prejuízos decorrentes de atos de infidelidade de portadores não empregados do Segurado.

3. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora inicia-se no momento em que os valores são entregues aos portadores componentes da guarnição, contra comprovante por eles assinado, sem qualquer ressalva, para imediato embarque no respectivo carro-forte, e finda quando os mesmos portadores os entreguem no local de destino, contra comprovante devidamente assinado, do órgão receptor dos valores.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. O limite máximo de indenização estipulado para cada carro-forte constitui o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo evento que envolva o respectivo veículo.

4.2. O limite máximo de indenização fixado para cada veículo garantido por esta apólice é intransferível, não podendo ser utilizada para compensação de eventual insuficiência de verba em outro veículo.

5. VALORES NÃO COBERTOS

Fica entendido e concordado que não estarão abrangidos por este seguro os valores:

- a) quando transportados em veículos não expressamente especificados nesta apólice;
- b) durante o período em que estiverem nos escritórios do Segurado, ainda que sob sua responsabilidade.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Fica entendido e acordado que de acordo com a cláusula 12^a das Condições Gerais – Forma de Contratação, esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. O Segurado, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, obriga-se a atender as seguintes exigências:

7.1.1. Quanto à vigência do seguro:

- a) a tomar todas as precauções razoavelmente indicadas e previsíveis para segurança dos valores transportados;
- b) a manter os carros-fortes em perfeito estado de conservação e funcionamento, com as características aprovadas pelas autoridades competentes e especificadas nesta apólice;
- c) a acondicionar convenientemente os valores segundo sua natureza;
- d) a manter um sistema regular de controle que permita comprovação das entregas e identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;
- e) a proteger os embarques e desembarques de valores da seguinte forma:

7.1.1.1. estacionar com segurança os carros-fortes nos respectivos locais de recebimento e entrega dos valores;

7.1.1.2. transportar os valores do estabelecimento para o carro-forte, e vice-versa, com estrita observância de todas as condições de segurança previsíveis, inclusive com proteção de dois guardas armados, sem prejuízo da proteção do próprio carro-forte.

7.1.2. Em caso de sinistro:

- a) a avisar à Seguradora, na forma estabelecida pela Cláusula Procedimentos em Caso de Sinistros das Condições Gerais desta apólice, e a tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns até a chegada do representante da Seguradora;
- b) a prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários, colocando à sua disposição a documentação que for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;
- c) a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidades e ao esclarecimento dos fatos que deram causa ao sinistro decorrente de roubo, furto, perecimento ou inutilização, fornecendo à Seguradora as respectivas certidões policiais;

d) a tomar medidas policiais cabíveis, em sinistro decorrente de apropriação indébita, somente depois de consultar a Seguradora, não podendo, entretanto, deixar de promovê-las tão logo a Seguradora o exija;

e) a tomar as medidas amigáveis ou judiciais que a Seguradora, a seu critério, julgar necessária à recuperação dos prejuízos, não podendo aceitar ou concluir qualquer acordo com o responsável pela perda sem a anuência expressa da Seguradora.

8. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

8.1. Na apuração dos prejuízos tomar-se-ão por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

8.2. Para fins de apuração do prejuízo, serão computadas as despesas com a comprovação do sinistro e as efetuadas para redução ou recuperação dos prejuízos, deduzidas as importâncias recuperadas e os débitos que eventualmente tenha o Segurado a qualquer título, para com o responsável pela perda.

8.3. Apurado o prejuízo na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite de indenização.

8.4. Se o prejuízo apurado for superior à indenização paga, as importâncias resarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado na parte não coberta pelo limite máximo de indenização; se houver saldo, este caberá à Seguradora até extinguir-se seu prejuízo; se ainda houver saldo, este caberá ao Segurado.

8.5. Quando da apólice constar verba específica para "cheques cruzados ou cancelados, títulos e ações, exclusivamente", a liquidação de sinistros envolvendo tais documentos obedecerá à seguinte sistemática:

a) após a efetiva caracterização de existência de cobertura para o sinistro na apólice e após as providências tomadas para suspensão da negociabilidade dos títulos sinistrados, o que será comprovado mediante entrega de cópia da petição inicial prevista no Artigo 908 do Código de Processo Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros, e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários à efetiva comprovação desse valor;

b) cumpridas todas as determinações do item anterior, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de 80% (oitenta por cento) do valor do prejuízo máximo comprovado pelo Segurado, que se comprometerá formalmente a tomar as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos destruídos, roubados ou furtados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições;

c) o pagamento do saldo de 20% (vinte por cento) da indenização só será realizado após fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição ou substituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos, negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo o território nacional ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora;

d) tanto para efeito do adiantamento mencionado na alínea "b" acima quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações no dia imediatamente anterior ao do sinistro.

9. ABANDONO

O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

10. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. A Seguradora não se responsabilizará por prejuízos decorrentes de apropriação indébita praticada por portador reincidente a serviço do mesmo empregador.

10.2. Será o presente seguro considerado ineficaz, não sendo devida qualquer indenização em caso de sinistro, se verificar que o Segurado não opera com as condições mínimas exigidas por legislação específica.

11. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

12. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS**COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS MATERIAIS A COFRES-FORTES E/OU CAIXAS-FORTES****CONDIÇÕES PARTICULARES****1. OBJETIVO**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, ficam cobertos pelo presente seguro, até o limite das respectivas verbas seguradas, os danos materiais causados aos cofres-fortes e/ou caixas-fortes especificados na apólice, quando tais danos decorrerem de roubo ou furto qualificado ou da simples tentativa desses delitos.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

**COBERTURA ADICIONAL PARA INCLUSÃO DE VIAGENS AÉREAS NOS SEGUROS
DE VALORES****CONDIÇÕES PARTICULARES****1. OBJETIVO**

Tendo sido pago o prêmio correspondente, o presente seguro abrange viagens aéreas.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL**CONDIÇÕES PARTICULARES****1. OBJETIVO**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice se estenderá a valores destinados a pagamento de salários de empregados do Segurado ou de empregados de clientes do Segurado.

A cobertura de que trata a presente Cláusula está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados.

Em hipótese alguma a Seguradora será responsável por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS (COBERTURA DE PERCURSO)**CONDIÇÕES PARTICULARES****1. OBJETIVO**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que esta apólice cobrirá, também, os sinistros ocorridos durante o percurso entre o estabelecimento em que o vendedor recebe o pagamento da mercadoria vendida e o veículo onde se encontra o cofre em que os valores serão depositados, observadas as seguintes condições:

- a Seguradora não indenizará quantia superior ao valor recebido da última venda efetuada;
- o Segurado perderá o direito à indenização se ficar constatado que no momento do sinistro, o mesmo vendedor tinha em seu poder valor correspondente a vendas efetuadas a mais de um cliente.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO E PAGAMENTO DO PRÊMIO PARA O
SEGURO DE VALORES****1. OBJETIVO**

As responsabilidades assumidas por este seguro serão registradas na apólice por meio de Averbação.

O pedido de Averbação deverá ser apresentado por escrito à Seguradora antes da respectiva remessa contendo:

- a) a especificação de valores;
- b) o local de procedência e o de destino;
- c) a data da remessa;
- d) o montante da remessa; e
- e) o meio de transporte.

Servirá como prova da entrega do pedido de Averbação a assinatura do representante autorizado da Seguradora ou o carimbo postal, no caso da remessa do pedido pelo Correio.

A responsabilidade da Seguradora em nenhuma hipótese será superior ao limite de responsabilidade fixado nesta apólice.

Com base nos pedidos de Averbações recebidos em cada mês de vigência do seguro, a Seguradora extrairá a conta mensal do prêmio que será encaminhada ao Segurado para pagamento a vista, na forma da legislação em vigor.

No caso de cancelamento na forma prevista na Cláusula Cancelamento do Contrato das Condições Gerais da Apólice, fica entendido e concordado que permanecem em vigor os riscos em curso averbados até a data do referido cancelamento.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COBERTURA DE ABASTECIMENTO/SUPRIMENTO
DE TA'S (TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO – TELLER ASSIST****1. OBJETIVO**

Não obstante as disposições que possam haver em contrário nas Condições Gerais e Especiais que regem o presente contrato, a presente Cláusula Particular tem por objetivo admitir pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos que ele venha a sofrer, até o limite estabelecido nas especificações da apólice, durante o serviço de abastecimento/suprimento dos Terminais de Auto Atendimento (TA's), observada sempre a obrigatoriedade de o chefe de equipe responsável pelo suprimento estar acompanhado de um (01) vigilante armado e do funcionário designado pela instituição financeira para tal finalidade, enquanto perdurar a operação de abastecimento/suprimento do TA e desde que esta se faça, exclusivamente, durante o horário de funcionamento da agência bancária.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além de outras exclusões previstas nas Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice, estão excluídos da cobertura:

- a) os eventos consequentes de perda, assalto, roubo, furto qualificado e/ou furto simples de chaves, senhas e cartões magnéticos ou quaisquer outros instrumentos que venham a ser repassados à transportadora de valores para abertura dos cofres dos TA's, bem como as perdas provenientes de sequestro/extorsão das guarnições de carros-fortes, salvo se tais eventos tiverem ocorrido exclusivamente durante o serviço de Abastecimento/Suprimento dos demais TA's no mesmo local;
- b) as perdas consequentes de infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos da Instituição Financeira que contratou os serviços do Segurado.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COBERTURA EXCLUSIVA DE DESTRUÇÃO PARA O
SEGURO DE VALORES****1. OBJETIVO**

Modificando o disposto na “Cláusula 3^a - Riscos Cobertos”, das "Condições Especiais", fica estabelecido que a presente apólice cobre exclusivamente a destruição ou o perecimento dos valores por quaisquer eventos de causa externa. Em nenhuma hipótese estará coberta a destruição ou perecimento quando decorrentes de roubo, furto, extorsão ou da simples tentativa desses delitos.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COMBOIO DE CARROS-FORTES PARA TRANSPORTES DE VALORES**1. OBJETIVO**

A presente Cláusula Particular tem por objetivo cobrir as operações do Segurado envolvendo comboio de carros-fortes, sendo que o transporte deverá atender apenas a dois pontos (origem e destino), ambos providos de áreas segregadas para os veículos blindados, sendo estes dois pontos comuns a todos os veículos utilizados, respeitando-se os Limites Máximos de Indenização fixados nas especificações da apólice por veículo.

2. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES GARANTIDOS

2.1 Sem prejuízo das demais disposições previstas nas Condições Gerais e Especiais desta apólice, os valores garantidos nas operações de comboio deverão atender aos seguintes critérios de segurança e proteção:

- a) O limite máximo a ser transportado em cada veículo não poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura de percurso ponta-a-ponta desta apólice;
- b) A distância relativa ao percurso deverá estar em conformidade com a autonomia dos carros-fortes, não se admitindo paradas no decorrer do percurso e mantendo-se percurso máximo de 500 km.
- c) Deverão ser utilizados tantos carros fortes quanto se faça necessário para a condução do numerário, além dos carros-fortes de escolta (ressaltando-se que cada carro-forte conduzindo numerário deverá ser escoltado por 1 carro-forte, este não transportando valores).
- d) Cada veículo utilizado para a condução do numerário deverá transportar, no máximo, o valor da cobertura de ponta-a-ponta desta apólice, possuindo blindagem nível 5 integral e fechadura randômica instalada na porta dos cofres veiculares;
- e) Os veículos devem dispor de sistema eficiente de comunicação entre si e com as bases de operação, estando os carros-fortes submetidos a sistema de rastreamento;
- f) Os carros-fortes deverão, também, ser submetidos a monitoramento através de rádio VHF e/ou telefonia celular e/ou rádio Nextel, ou similar, que permita(m) comunicação ininterrupta entre carros-fortes e a base de operações (e vice-versa). Esse meio de comunicação deverá ser utilizado também para a troca de senhas de abertura da fechadura randômica instalada na porta dos cofres veiculares;
- g) Os valores devem ser transportados no interior do compartimento servido por boca-de-lobo, interno ao cofre veicular;
- h) A porta de acesso ao cofre veicular deve ser provida de fechadura com senha de abertura gerada por software instalado na base da transportadora de valores, com o devido acompanhamento pelo sistema de rastreamento ou de monitoramento, conforme itens 2.1.(e) e 2.1.(f) acima;
- i) A chave para acesso ao compartimento servido por boca-de-lobo, onde seguem os valores, deve ser transportada em carro-forte responsável pela escolta, ou mantida no local de destino;
- j) Todos os sistemas - rastreamento, monitoramento e fechaduras randômicas - devem estar atuando adequadamente, não se permitindo a utilização de senhas estáticas para abertura das fechaduras randômicas;
- k) Deverão ser observados os procedimentos relativos ao sigilo das viagens, recrutando-se as guarnições com antecedência não superior a 30 minutos e não admitir parada dos veículos que não seja no ponto de destino.

2.2 No caso de agências do Banco do Brasil que não possuam áreas segregadas, a cobertura de comboio ou de ponta-a-ponta estará garantida, desde que efetuados os seguintes procedimentos de segurança:

- a) As chaves dos cofres veiculares de todos os carros-fortes ficarão sob custódia dos carros-fortes de escolta;

- b) Será efetuada varredura pormenorizada de todo o percurso e do local antes do estacionamento dos carros-fortes;
- c) Serão afastados do local todos os pedestres, mantendo-se a área isolada;
- d) Os carros-fortes estacionarão o mais próximo possível da porta de acesso dos referidos locais e a guarnição de cobertura será colocada em pontos estratégicos, monitorando Riscos potenciais;
- e) Deverão ser obedecidos rigorosamente os limites de calçada estabelecidos para as operações de embarque e desembarque; e,
- f) Todos os procedimentos deverão ser monitorados por um Supervisor de Segurança.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO**1. OBJETIVO**

Esta Apólice Única é emitida de acordo com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e dela participam as Cosseguradoras constantes nas condições contratuais.

A Seguradora líder tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, em virtude desta designação assume o compromisso de dirigir à “Companhia Líder” todas as comunicações a que estiver obrigado por força das “Condições Contratuais” desta apólice e por força de lei.

Cada uma das seguradoras participantes assume, direta e individualmente, a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação, indicada nas condições contratuais desta apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, E DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS OU ELETROMAGNÉTICAS (CL 370, DE 10/11/2003)

1. Esta cláusula prevalece sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.
2. Em nenhuma hipótese, este seguro cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por, ou de qualquer outra forma, atribuíveis a ou resultantes de:
 - a) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou da combustão de combustível nuclear;
 - b) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades radioativas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outra construção nuclear ou componente nuclear desta;
 - c) qualquer arma ou dispositivo que emprega fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa;
 - d) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades radioativas ou contaminantes de qualquer matéria radioativa. A exclusão estabelecida nesta alínea (“d”) não se estende a isótopos radioativos, diferentes de combustível nuclear, quando tais isótopos estão sendo preparados, transportados, armazenados, ou usados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros similares com objetivos pacíficos;
 - e) quaisquer armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas.
3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (CL 380, DE
10/11/2003)**

1. Sujeito apenas ao item 2 desta cláusula, em nenhuma hipótese, este seguro, cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por, decorrentes de, ou para os quais tenha contribuído, o uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, código malicioso, vírus de computador ou processo de computador ou qualquer sistema eletrônico.
2. Na hipótese desta cláusula ser aplicada em apólice que cubra os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente destes, ou, qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou, terrorismo de qualquer pessoa que aja por motivos políticos, o item 1 anterior não se aplicará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas por este contrato) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, ou qualquer sistema eletrônico de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.
3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (LMA 5403, DE
11/11/2019)**

1. Sujeito apenas ao item 3 desta cláusula, em nenhuma hipótese, este seguro, cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por, decorrentes de, ou para os quais tenha contribuído, o uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, código malicioso, vírus de computador ou processo de computador ou qualquer sistema eletrônico.
2. Sujeito às condições, limitações e exclusões da apólice à qual esta cláusula seja aplicada, qualquer indenização devida nos termos desta cláusula não será prejudicada pelo uso ou operação de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, processo de computador ou qualquer sistema eletrônico, se tal uso ou operação não for um meio de causar danos.
3. Na hipótese desta cláusula ser aplicada em apólice que cubra os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente destes, ou, qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou, terrorismo de qualquer pessoa que aja por motivos políticos, o item 1 anterior não se aplicará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas por este contrato) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, ou qualquer sistema eletrônico de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.
4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível;

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (JC2020-011,
DE 17/04/2020)**

1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este seguro não garante perdas, danos, responsabilidades, ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causadas por, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão com uma doença transmissível, ou com o medo ou ameaça (real ou alegada) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão desta.
2. Para fins desta cláusula, doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - 2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não; e
 - 2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - 2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, danos à saúde humana, bem-estar ou propriedade humana.
3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393,
DE 25/03/2020)**

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:
 - 2.1. uma doença transmissível; ou
 - 2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - 3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e
 - 3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - 3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.
4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E
RESPOSTA SUBLIMITADA (JC2020-012, DE 17/04/2020)**

1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este seguro não garante perdas, danos, responsabilidades, ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causadas por, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão com uma doença transmissível, ou com o medo ou ameaça (real ou alegada) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão desta.
2. Todavia, às disposições do item 1 desta cláusula não se aplicará as despesas que, de outra forma, seriam recuperáveis sob este seguro, incorridas de forma adequada e razoável apenas para concluir um trânsito marítimo segurado nos termos desta cláusula. Quando nenhum sublimite for aplicável em outras partes deste seguro, qualquer cobertura referente a tais despesas estará limitada aos valores expressos na apólice por sinistro e no agregado.
3. Para fins desta cláusula, doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - 3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não; e
 - 3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - 3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, danos à saúde humana, bem-estar ou propriedade humana.
4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE VALORES**1. OBJETIVO**

1.1 A cobertura da apólice nas operações de transporte de valores por carros-fortes, exceto em áreas segregadas, deverá observar o Limite de Embarque e Desembarque - montante máximo a ser transportado no momento de embarque ou desembarque (“Limite de Calçada”) - que não poderá ultrapassar o limite constante da especificação da apólice.

1.2 Sendo assim, nas situações onde o valor a ser recolhido ou entregue ultrapassar esse montante, as remessas unitárias deverão respeitar o limite constante da especificação da apólice e haverá obrigatoriedade de que seja emitida, e assinada, uma GTV - Guia de Transporte de Valores para cada um dos malotes a serem transportados, que deverão possuir quitação à medida que os serviços forem sendo efetuados.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MANUTENÇÃO DE SEGUROS DURANTE
DEFLAGRAÇÕES DE GREVES EM EMPRESAS TRANSPORTES DE VALORES****1. OBJETIVO**

1.1 A inclusão desta Cláusula Particular tem por objetivo, nos casos de deflagração de greves diretamente ligadas à atividade do segurado, garantir a cobertura da apólice, desde que sejam observados os seguintes critérios de segurança e proteção para os valores garantidos nas operações de transporte:

- a) a seguradora deverá ser tempestivamente informada e, nessa hipótese, podendo introduzir limitações e/ou condicionantes à cobertura; e,
- b) a manutenção do efetivo da guarnição dos carros fortes deverá ser assegurada em conformidade com a Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, e respectivas portarias; e,
- c) estar de acordo com Legislação de Segurança Privada em vigor que regulamenta a matéria - Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, e suas respectivas portarias.

1.2 O não cumprimento das determinações acima, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, implicará, num caso de eventual Sinistro, na perda de direito a qualquer indenização devida por força do presente contrato.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA O SEGURO DE VALORES

1. OBJETIVO

Fica entendido e acordado que a cobertura prevista nesta apólice só terá validade se no estabelecimento designado como local do seguro existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s) registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

Havendo mais de uma caixa registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de 5 (cinco) caixas registradoras por pavimento.

Nos postos de gasolina, empresas de ônibus ou estabelecimentos que não possuam caixa registradora ou cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês, sempre que possível visíveis pelo público.

Fica entendido e acordado que a indenização de valores sinistrados nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 505,00 (quinientos e cinco reais) por caixa registradora, guichê caixa, atendente ou vendedor. Esta indenização, todavia, não poderá, em hipótese alguma, exceder a 10% (dez por cento) do limite máximo de indenização estipulado na apólice para valores dentro e/ou fora de cofre-forte e de caixa-forte, na modalidade "Valores no Interior do Estabelecimento", quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMESSAS DE VALORES EM VIATURAS BLINDADAS
(AVERBAÇÕES)****1. OBJETIVO**

Tendo sido concedido o desconto de prêmio correspondente, fica entendido e concordado que a remessa de que trata a presente averbação será feita obrigatoriamente em viatura blindada, protegida por dois ou mais guardas armados, sob pena de perda de direito à indenização.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMESSAS DE VALORES EM VIATURAS BLINDADAS
(GLOBAL)****1. OBJETIVO**

Tendo sido concedido o desconto de prêmio correspondente, fica entendido e concordado que todas as remessas deverão, obrigatoriamente, ser efetuadas em viaturas blindadas, protegidas por dois ou mais guardas armados, sob pena de perda de direito à indenização para as remessas efetuadas sem a proteção acima.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMESSAS DE VALORES EM VIATURAS BLINDADAS
(PARCIAL)****1. OBJETIVO**

Tendo sido concedido o desconto de prêmio correspondente, fica entendido e concordado que todas as remessas de valor superior deverão ser, obrigatoriamente, efetuadas em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados, sob pena de perda de direito à indenização para as remessas realizadas sem a proteção acima.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECIFICA DE RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE EM CARROS-FORTES

(OBRIGATÓRIA EM TODAS AS APÓLICES COM COBERTURA DE TRANSPORTE EM CARROS-FORTES)

1. RESTRIÇÃO DE HORÁRIO

As operações de transporte de valores em carro(s)-forte(s) fica(m) restrita(s) ao horário de 08h00minh até 20h00minh, inclusive as operações de abastecimento de Caixas Eletrônicos de auto-atendimento, excetuando-se apenas as operações de transporte intermodal aéreo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - “OFAC”*) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
 - a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”*).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
 - b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA O SEGURO DE VALORES REFERENTE À LEI N.º 7.102, DE 20.06.83.**1. OBJETIVO**

Fica entendido e concordado que sob pena de perda de direito à indenização, o Segurado se obriga a manter e a observar, rigorosamente, os dispositivos de segurança exigidos pela Lei n.º 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24.11.83.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COBERTURA DE SUPRIMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS AUTOMÁTICOS**1. OBJETIVO**

1.1 Não obstante as disposições que possam haver em contrário nas Condições Gerais e Especiais que regem o presente contrato, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer durante os serviços de abastecimento de caixas eletrônicos somente estarão incluídos na cobertura da apólice se observadas as seguintes condições:

- a) Permanência de um vigilante armado da guarnição do carro-forte para cobertura do chefe de equipe, responsável pela condução dos valores e suprimento dos referidos caixas eletrônicos;
- b) O limite de cada operação é o mesmo limite autorizado para Embarque e Desembarque.
- c) A operação deverá ser efetuada de modo que uma máquina, e apenas uma, seja suprida de cada vez.

1.2 Fica entendido e acordado que, além das exclusões previstas na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos, das Condições Especiais desta apólice, não estarão amparadas pela presente garantia: infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos da instituição financeira que contratou os serviços do Segurado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COBERTURA DE TRANSPORTE AÉREO DE VALORES POR MEIO DE HELICÓPTEROS

1. OBJETIVO

1.1 O objetivo desta Cláusula Particular é cobrir as operações de transporte aéreo por meio de helicóptero feitas pelo Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estipulado nas especificações da apólice para esta operação, abrangendo como locais de origem e destino os aeroportos homologados pelo Ministério da Aeronáutica em todo o território nacional, além de helipontos em locais especificados na apólice e previamente autorizados pela seguradora.

2. DEFINIÇÕES

2.1 **HELIPONTO** - sem prejuízo das Definições constantes nas Condições Gerais e Condições Especiais da apólice, entende-se como heliponto as áreas homologadas ou registradas, ao nível do solo ou elevadas, utilizadas para poucos e decolagens de helicópteros, ou locais que atendam às exigências das normas estabelecidas no HIMA 100.4 - Regras Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros, do Ministério da Aeronáutica.

2.2 **ÁREA SEGREGADA** - exclusivamente para esta Cláusula Particular, os helipontos serão considerados Áreas Segregadas para efeito dos limites de transporte aéreo contratados.

3. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES GARANTIDOS

3.1 Sem prejuízo das demais disposições previstas nas Condições Gerais e Especiais desta apólice, deverão ser observados pelo segurado os seguintes critérios de segurança e proteção para os valores garantidos nas operações de transporte aéreo, sob pena da perda de direito à indenização:

- a) Os valores deverão ser guardados em invólucros, caixas ou qualquer outra embalagem inviolável, devidamente fechados e lacrados;
- a) O transbordo dos valores deverá ser feito diretamente do carro-forte ou das mãos de preposto do cliente para a aeronave e vice-versa;
- b) Os meios de comunicação entre a aeronave e a base operacional ou carro-forte deverão estar disponíveis nos locais de embarque/desembarque, ou com os clientes, nos casos onde não seja possível o acesso de carro-forte;
- c) Quando o transbordo for efetuado em local onde não seja possível o acesso de carro-forte, a remessa ou a coleta deverá ser efetuada diretamente entre os portadores e o preposto do cliente do segurado (transportadora de valores);
- d) Deverá ser passado o recibo de embarque/desembarque na pista ou heliponto, ao lado da aeronave, momento em que se iniciará/terminará, respectivamente, a responsabilidade do Segurado;
- e) Os veículos responsáveis pelo transporte deverão ser mantidos no pátio dos aeroportos / helipontos, ou o mais próximo possível, até a confirmação de que o helicóptero não retornará por motivo técnico, operacional ou meteorológico;
- f) Deverão ser disponibilizados meios de comunicação que permitam o contato com a base de operações, com o departamento de tráfego aéreo e com a equipe em terra ou o cliente, para informar a ocorrência de problemas técnicos ou operacionais que recomendem o retorno ao local de origem ou parada imprevista da aeronave;
- g) A operação deverá ter autonomia de vôo equivalente a, no mínimo, o dobro do percurso correspondente ao transporte efetuado;
- h) No caso de retorno ao local de origem, deverá ser efetuado o transbordo ou a devolução dos valores embarcados à equipe em terra ou ao cliente na pista, ou heliponto, ao lado da

- aeronave, local onde deverá ser passado o recibo de devolução ao cliente - GTV, quando, então, cessará a responsabilidade deste Seguro;
- i) As operações acima mencionadas deverão ser mantidas sob escolta das guarnições dos carros-fortes e acompanhada por dois vigilantes (portadores) armados designados para seguir na aeronave até o seu destino;
 - j) No caso de parada imprevista, deverão ser mantidos os dois vigilantes a bordo da aeronave e solicitado, imediatamente, o apoio policial da região e de carro-forte para fins de transferência dos valores transportados;
 - k) A divulgação desta atividade deverá ser restrita aos clientes em potencial, evitando-se, ao máximo possível, o conhecimento do público em geral.

4. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

Sem prejuízo de outras disposições contidas nas Condições Gerais e Condições Especiais da apólice, fica entendido e acordado que, ao término do percurso, se os valores forem transportados para carros-fortes de terceiros, a cobertura da presente cláusula cessa no momento em que se efetivar a transferência, com a assinatura da GTV. Igualmente, se o Segurado receber valores diretamente de carro-forte de outras empresas ou de clientes para efetuar o percurso complementar, o início da cobertura se dará com a assinatura, pelo segurado, da respectiva GTV.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COBERTURA DE TRANSPORTE AÉREO DE VALORES

1. OBJETIVO

O objetivo desta Cláusula Particular é cobrir as operações de viagens aéreas do Segurado até o Limite Máximo de Indenização estipulado nas especificações da apólice para esta operação, abrangendo como locais de origem e destino os aeroportos homologados pelo Ministério da Aeronáutica em todo o território nacional.

2. DEFINIÇÃO

ÁREA SEGREGADA – exclusivamente para esta Cláusula Particular, os aeroportos homologados e demais aeroportos autorizados na especificação da apólice serão considerados Áreas Segregadas para efeito dos limites de transporte aéreo contratados. Para os aeroportos não homologados autorizados na especificação da apólice, deverá ser encaminhado à seguradora o plano de segurança previsto para a operação.

3. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES GARANTIDOS

- 3.1 Sem prejuízo das demais disposições previstas nas Condições Gerais e Especiais desta apólice, deverão ser observados os seguintes critérios de segurança e proteção para os valores garantidos nas operações de viagens aéreas do Segurado, sob pena da perda de direito à indenização:
 - a) Os valores deverão ser guardados em invólucros, caixas ou qualquer outra embalagem inviolável, devidamente fechados e lacrados;
 - b) O transbordo dos valores deverá ser feito diretamente do carro-forte para a aeronave e vice-versa;
 - c) As operações acima mencionadas deverão ser mantidas sob escolta das guarnições dos carros-fortes e acompanhada por dois vigilantes (portadores) armados designados para seguir no avião até o seu destino;
 - d) Os veículos responsáveis pelo transporte deverão ser mantidos no pátio do aeroporto após a decolagem até a confirmação de que o avião não retornará por motivo técnico, operacional ou meteorológico;
 - e) Em caso de escalas intermediárias normais, deverá ser mantido um carro blindado junto à aeronave.

4. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

- 4.1 Para fins da presente cobertura, a responsabilidade da transportadora (Segurado) iniciar-se-á, quando do começo do percurso aéreo, através do recebimento dos valores mediante contra-entrega da GTV - Guia de Transporte de Valores do respectivo cliente, devidamente assinada, observadas as medidas de proteção e segurança estabelecidas para fins desta cobertura.
- 4.2 Nas cidades em que estejam situados os locais de destino e o Segurado não possua bases, ou em que, mesmo existindo, não operem seus próprios carros-fortes, a responsabilidade do Segurado terminará, observados os seguintes itens:
 - a) **No aeroporto:**
Quando a transportadora não operar, ou não possuir veículos blindados na região que possam completar o percurso até o local de destino, ficando entendido e acordado o término de qualquer enquadramento relativo às condições de cobertura para o percurso aéreo, a garantia se estenderá somente até o momento em que o recebedor dos valores, no aeroporto, efetuar a quitação da GTV - Guia de Transporte de Valores, ao pé da aeronave (que deverá,

sempre que possível, manter os motores em funcionamento para uma eventual tentativa de evadir-se do local - exclusivamente para vôos fretados operando em aeroportos não atendidos por empresas aéreas com vôos regulares diários), desde que comprovada a presença do recebedor dos malotes e da respectiva proteção armada para que seja efetuado o desembarque. Não estarão amparadas, sob nenhuma hipótese, situações outras que impliquem na espera pelo recebedor dos valores.

b) **No local de destino:**

Quando o segurado, por intermédio de veículos próprios ou sob sua responsabilidade, mediante contrato juridicamente reconhecido, e desde que a guarnição destes veículos seja composta de vigilantes empregados deste mesmo segurado, após o desembarque no aeroporto, mediante registro em GTV's, possa dar continuidade ao restante do percurso até o local constante da guia de transporte como destino final.

- 4.3 Permanecerá sempre a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no subitem 4.2.(b) acima, quanto ao procedimento após o pouso da aeronave.
- 4.4 Fica entendido e acordado que, em se tratando de transportes envolvendo mais de uma transportadora, seja no embarque ou no desembarque nos aeroportos, independentemente daquela que executará o percurso aéreo, a inobservância das disposições aqui constantes implicará no não reconhecimento de cobertura para o Sinistro, seja este reclamado por qualquer uma das respectivas apólices.
- 4.5 Ocorrendo escalas e/ou paradas imprevistas da aeronave, onde estejam sendo transportados os valores, o Portador deverá permanecer a bordo, exceto quando houver apoio de carro-forte local, ou policial da região, ou, ainda, quando houver abertura do compartimento de carga onde se encontram depositados os valores, situação esta última em que o Portador, independente de carros-fortes ou policial, deverá desembarcar e acompanhar a movimentação de carga e descarga.
- 4.6 Quando houver percurso aéreo, o transporte dos valores somente poderá ser realizado por meio de aeronaves próprias e/ou fretadas em vôos exclusivos para este fim, estando a bordo somente o piloto, o co-piloto e dois Portadores, estes portando armas acompanharão os malotes contendo os valores durante todo o percurso.
- 4.7 Se o Segurado receber valores no aeroporto de origem diretamente de carros-fortes de outras empresas ou de carros-fortes de clientes para efetuar o percurso complementar, o início da cobertura se dará com a assinatura, pelo Segurado, da GTV, mantidos os procedimentos e condicionantes previstos no item 4.2.(a) desta Cláusula Particular.
- 4.8 Se, no aeroporto de destino, os valores forem transferidos para carros-fortes de terceiros, a cobertura da presente apólice cessará no momento em que se efetivar a transferência, com a assinatura da GTV, observados os dizeres constantes do item 4.2.(a) desta Cláusula Particular.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TRANSPORTES DE VALORES COM PERCURSO PONTA-A-PONTA**1. OBJETIVO**

1.1 As disposições desta Cláusula Particular e a fixação do respectivo Limite Máximo de Indenização nas especificações da apólice têm por objetivo cobrir as operações do Segurado envolvendo os Transportes com percurso ponta-a-ponta.

1.2 Nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, o percurso ponta-a-ponta terá o perímetro máximo de deslocamento limitado a 50 km; excetuando-se esses dois estados, o perímetro máximo será de até 200 km entre o local de origem e o de destino.

1.3 Fica entendido e acordado que não serão permitidas paradas intermediárias, ou estender o trajeto além destes dois locais, ampliando a operação, mesmo que os demais locais sejam apropriados para tal fim. As necessidades de deslocamento com percurso de maior quilometragem deverão ser supridas através de operação dentro do "percurso rotineiro" e obedecido o respectivo Limite Máximo de Indenização previsto na apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE VALORES SOBRE BALSA**1. OBJETIVO**

1.1 A critério da seguradora, e de acordo com a necessidade, estarão cobertos, dentro do mesmo Limite Máximo de Indenização das especificações da apólice, todo e qualquer transporte de valores em carro-forte enquanto o mesmo permanecer sobre embarcações fluviais, observando-se que, durante as travessias de uma a outra margem do rio, a guarnição deverá assumir postura consoante à determinação do gestor de segurança da empresa transportadora de valores. Durante os embarques e desembarques, não obstante o tempo despendido na espera para estes embarques ou desembarques, a guarnição deverá, obrigatoriamente, permanecer no interior do veículo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VALORES EM COFRE-FORTE E/OU CAIXA-FORTE**1. OBJETIVO**

Fica expressamente estabelecido que com relação ao seguro de Valores Exclusivamente Dentro de Cofre-Forte e/ou Caixa-Forte, a cobertura somente prevalecerá se por ocasião do sinistro o cofre-forte e/ou caixa-forte estiver devidamente fechado e com o sistema de segurança em perfeito estado de funcionamento.

Não obstante o disposto nesta Cláusula, o Segurado não perderá o direito à indenização se a ocorrência do sinistro se der no exato momento da abertura do cofre-forte e/ou da caixa-forte para colocação ou retirada de valores.

Outrossim, modificando o disposto no subitem 9.2 da Cláusula 9ª – Seguro a Primeiro Risco Absoluto, das Condições Especiais, a verba destinada à cobertura exclusivamente dentro de cofre-forte, desde que se trate de valores da mesma espécie, será também considerada para efeito de indenização de sinistro ocorrido em caixa-forte.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS**1. OBJETIVO**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Apólice cobre, nos termos das suas Condições e até os limites fixados na especificação "Seguro de Valores em Veículos de Entrega de Mercadoria", os valores depositados em cofre de aço com alçapão ou boca-de-lobo e dotados de fechadura de segurança, devidamente soldado no interior do respectivo veículo, ficando expressamente entendido que quanto a roubo e furto, somente haverá cobertura se tais delitos forem praticados mediante arrombamento do cofre.

Sendo este seguro para cobrir valores recebidos contra a entrega de mercadorias, fica estabelecido que:

- a) os vendedores, os motoristas vendedores ou os entregadores não poderão possuir as chaves dos cofres, as quais deverão permanecer na empresa onde é feita a prestação de contas, em poder do responsável pela abertura dos cofres para recolhimento dos valores;
- b) as prestações de contas deverão ser feitas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do momento em que o veículo for liberado para o serviço de entrega, ficando expressamente entendido e concordado que os sinistros que ocorrerem após este prazo limite não terão cobertura pelo seguro;
- c) em caso de sinistro, no registro policial de que trata a Cláusula 11^a das "Condições Especiais" deverão ser declaradas, também, a marca, o número do motor e o número da licença do veículo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.